



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/2132-68, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Córdia, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO COMERCIAL**

em face de:

ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.404.059/0001-73, com sua sede na Avenida Rotas dos Imigrantes, N.º. 638, Bairro: Centro, CEP: 13.825-000, na cidade de Holambra/SP, e comarca de Mogi Mirim/SP;

GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 36.743.531-7 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 419.042.618-09, residente e domiciliada na Rua Sete, Nº. S/N, lote 26, quadra 22, Bairro: Parque Residencial dos Imigrantes, CEP: 13.825-000, na cidade de Holambra/SP;

JULIA FURLAN RONCAGLIA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG Nº. 47.812.582-3 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 394.982.218-63, residente e domiciliada na Rua Sete, Nº. S/N, lote 26, quadra 22, Bairro: Parque Residencial dos Imigrantes, CEP: 13.825-000, na cidade de Holambra/SP;

VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.846.024-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 079.581.548-44, residente e domiciliado na Rua Sete, Nº. S/N, lote 26, quadra 22, Bairro: Parque Residencial dos Imigrantes, CEP: 13.825-000, na cidade de Holambra/SP;

RAQUEL FURLAN RONCAGLIA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº. 10.537.316-3 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 158.640.108-47, residente e domiciliado a Rua Sete, Nº. S/N, lote 26, quadra 22, Bairro: Parque Residencial dos Imigrantes, CEP: 13.825-000, na cidade de Holambra/SP

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I - DOS FATOS

Aos 08 de setembro de 2014, por intermédio da **CÊDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº. 40/01208-5** assumiram os Executados a obrigação de pagar ao Exequente, a importância de R\$ 107.999,96 (cento e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com vencimento final datado para 27/09/2020.

Dessa forma, convencionou-se que os Executados pagariam a referida Cédula, em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no período, com vencimento da primeira parcela em 27/10/2015 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última parcela em 27/09/2020.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato os executados forneceram ao exequente a **Garantia Pessoal** em forma de aval respondendo solidariamente pelo pagamento da dívida, conforme consta na cláusula - AVALISTA, e em Alienação Fiduciária os bens adquiridos com o crédito, descritos na Cláusula - GARANTIA e Orçamento de Aplicação do Crédito.

Por sua vez, os Executados não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos 23/09/2016 o seu débito alcançou o valor de **R\$ 121.468,53 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram as tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II - DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 413/69, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir juros moratórios, despesas processuais e honorários advocatícios e demais encargos legais e contratuais, tudo em conformidade com o previsto na “cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO”.

Diante disso, temos que o débito, aos 30/05/2016, importava no valor de **R\$ 121.468,53 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III - DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que sejam os executados citados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 121.468,53 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos, juros moratórios, custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. oficial de justiça de imediato **à penhora dos bens dados em garantia, conforme descrito no item I, e a**

sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1º. do CPC;

c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos executados (art. 82, § 2º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827 § 2º., parágrafo único);

d) nos termos do art. 842, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis dos executados, requer-se, desde já, a intimação dos cônjuges dos executados para que, querendo, embarguem no prazo legal;

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requererem seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212 e do art. 846, ambos do Código de Processo Civil;

g) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

h) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia**;

Outro sim, cabe esclarecer o exequente desconhece os endereços eletrônicos dos executados mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos executados conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

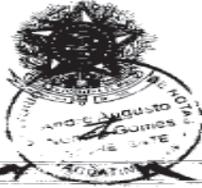
IV - DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 121.468,53 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e três centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto atualizado até 23/09/2016.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 13 de setembro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 125

Prot : 707408

QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DEI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE: (61) 3961-8900 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGERIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 126
Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DEI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 - 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotassdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, # , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (#) DA VERDADE.

Forma de registro de testemunhas com linhas horizontais e uma assinatura manuscrita sobre uma carimbo circular do Tabelião Substituto.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 86, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 93/2012 - DIRETORIUS/MEC, consoante do Expediente MEC nº 078731/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente publicação, enviar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e gênero do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para atualizar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no caput implica a validade automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se constituindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões emanadas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGÉ RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Curso	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas (ano letivo)	Modalidade	Matrícula	Endereço de funcionamento do curso
1.	20093488	MÉRITO (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	BOZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 106, PARQUE ANIMAL, TERESINA, PIAUÍ (PI)
2.	20113770	INGENHARIA AMBIENTAL (Química)	70 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARÔ	UBIRAS SOARES E RODRIGUES DE LIMA	RUA DA SERRA, 299, SANTO AMARÔ, SÃO PAULO (SP)
3.	20114993	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (integral)	PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	RUA XV DE NOVEMBRO, 984, CENTRO, CURITIBA (PR)
4.	20120973	COMÉRCIO INTERIORES (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDIOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA HERBERT CARNEIRO, 216, TIBÉRIO, CENTRO, CURITIBA (PR)
5.	20138131	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	08 (curso)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAÇUAÍMA	UFPA - INSTITUTO TOCANTINENSE - PRESIDENTE ANTÔNIO LANGE LIMA	AVENIDA PLAGIARTELA, 508, SETOR OESTE, ARAÇUAÍMA, MATO GROSSO DO SUL (MS)
6.	20108997	NUTRIÇÃO (Estatística)	100 (curso)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIDOR EDUCACIONAL S/A	RUA EMERSON DE ARAÚJO, 100, SALVADOR (BA)
7.	20138883	NUTRIÇÃO (Estatística)	50 (curso)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DO FLORIANO LTDA - ME	RUA NOBREGA PARANAGUÁ, 508, MANCUNIA, FLORIANÓPOLIS (SC)
8.	20118571	CIÊNCIAS FÍSICAS (Tecnologia)	38 (curso e extensão)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TIBÉRIAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE S/A	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 348, CENTRO, PORTO ALEGRE (RS)
9.	20112584	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBOLDI, 289, RIO VERMELHO, SALVADOR (BA)
10.	20083344	DESENVOLVIMENTO DA INFORMÁTICA (Tecnologia)	60 (integral)	FACULDADE SERRA DA MEIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MEIA LTDA - ME	AVENIDA R, QUADRA 01, 509, SETOR SUL II, CENTRO, UNICAP (PE)
11.	20117380	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnologia)	300 (integral)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUTO BAHIA DE ENSINO SUPERIOR S/A	PRACA DA ENCLAVEIRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR (BA)
12.	20117187	PSICOLOGIA (Licenciatura)	200 (integral)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA SÃO JOSÉ DOS REINHOS LTDA - ME	AVENIDA SUI BARBOSA, 591, APODIPO FINCA, SÃO JOSÉ DOS REINHOS (PR)
13.	20138139	PSICOTERAPIA (Estatística)	10 (curso)	FACULDADE METROPOLITANA DE BELÉM/PA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/A LTDA	RUA ENGENHEIRO DEQUE, 31, SALTO DO MORTE, BELÉM (PA)
14.	20118180	LOGÍSTICA (Tecnologia)	300 (integral)	FACULDADE DISTAÇÃO DE SA DE RIZ DE VORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DISTAÇÃO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GONÇALVES, 600, CRISTÓVÃO DO REI, JIJÉ DE BOMAS (RN)
15.	20114534	ADMINISTRAÇÃO (Estatística)	18 (curso e extensão)	FACULDADE VERTICE	ESPAÇO SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDEN-DO LITTA S/A	RUA BERNARDO TORRES, 80, SETOR MATIPONGI, MATIPONGI (RN)
16.	20112138	GRADUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnologia)	18 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBOLDI, 289, RIO VERMELHO, SALVADOR (BA)
17.	20117842	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Estatística)	30 (integral)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUANABARA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUANABARA	AVENIDA DUNA FLORIANA, 405, TIBÉRIO, CENTRO, GUANABARA (RJ)
18.	20109446	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (curso)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISIP UNIAO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E PESQUISA S/A	RIO, 2040 BEIRA - SP 95 - KM 4,5, MIELE, AMPARO (SP)
19.	20112183	MÉRITO (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	GRUPO E CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DO NORTE PIONEIRO	AVENIDA DEUS, KM 44, 209, PG. DO ESPERANÇAS DE ALCELI, 13045-100, RUA SÁNDIA ANTONIO DA S. 472/14-02
20.	20138058	GRADUAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnologia)	60 (integral)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTE TRIZÃO	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - ME	RUA OSÉRIO MACAÍNAS, 719, LOTIS Nº 6-08 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTE TRIZÃO (MG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Terminar o processo de Seleção Simplificada para Estado por esta Universidade, para contratação de docentes por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde e Ciências da Saúde Anato, conforme Edital nº 187, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva.

Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apreciação da Realidade e Processo de Apreciação da Realidade II

1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA

2º LUGAR: DAVES MOTA ROSA PONTO

3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO

4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PALLO GABRIEL, SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralizar, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de

treinamento público autossustentável, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Part. Instrumental nº 08/2012 e Portaria Interministerial nº 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Regime Especial. FIDES: 06/072, Foste 0112, Anexo de Nota do crédito nº 20130000006, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa / Valor R\$: 534034 - Outros Serv. De Terceiros - PE / 1.660,00; 339147 - Obrig. Tributárias / 372,50; 339014 - Diárias / 787,10; 339030 - Outros Serv. PJ / 978,49; 339056 - Mat. Consumo / 681,95; 339037 - Passagens / 1.930,00; 339139 - Hosp. Adm. e Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / 837.907,45.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 259/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Anexo: Súmula de Convocamento - Enfermagem Pública - Regime de Trabalho 60 (quarenta) horas semanais.

Classificação	Candidato	Nota Final
1	Leandro Menezes de Azevedo	8,88
2	Marcelo de Oliveira Ferraz	8,70
3	Wagner de Aguiar Pinheiro	8,48
4	Bruno Mota de Souza	8,46
5	Renan Moreira Ribeiro	7,12

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORIA-GERAL

Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº 10551.000784/2012-21 INTERESSADA: SEX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA - ME. CNPJ/MP Nº 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Ado as razões expostas na Nota PGN/DG/CCGA/DLSC nº 1112/2013 e, fundadas nestas razões, carrego e nego provimento no recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10551.000784/2012-21"

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parce), Avia 546 - Brasília (DF), sob a presidência de Sr. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-93; NIRE: 5330090051-8), tendo participado os Conselheiros Ademar Brandini, Bernardo Gauthier Macreço, Rivaldo Lima César, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuth Mendonça. Iniciaram presentes, também, os Srs. Augusto Pedro da Silva Maciel, Diretor Jurídico, e Marco Antônio Assis Mattosini, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva te-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C96.



decisão pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleições ocorrerão às expensas legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VARIADO ALTORE CARLOS ALVES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.621-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO BENITO DA GAMA SANTOS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.625-64, portador da Carteira de Identidade nº 06.562.184-03, expedida em 26.08.2012 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Bahia; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA GETÁLIO ARAÚJO DEZENA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.064-08, portador da Carteira de Identidade nº 5.583.198-56, expedida em 21.07.2009 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES IVAN DE SOUZA MONTENEGRO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.074-01, portador da Carteira de Identidade nº 964.834.564-4, expedida em 17.04.2011 pelo DETRAN RJ; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OSMAR FERNANDES DOS REIS, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.200-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-06, emitida em 30.03.2005 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES PAULO ROBERTO LOPES RICO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.029.570-61, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATIZ. BANK RUIZ ROGÉRIO CATHARINI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.847.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.399-62, expedida em 25.07.2012 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE SERVIÇOS DE CONTROLES INTERNACIONAIS E GESTÃO DE RISCOS WALTER MATEUS RAMOS, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.488-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-0, expedida em 22.03.2007 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E GESTÃO DE RISCOS EDUARDO DE MOURA FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.848.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.750-62, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 13º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS ADMINISTRAÇÃO GERAL GILBERTO GOMES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.574.933-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-66, expedida em 03.08.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 14º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS ADRIANO MORE RACI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 994204, expedida em 26.06.1991 pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL ANTONIO MARIANO MOURÃO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.036-62, expedida em 04.08.2005 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 9º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.854.405-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.598.783, expedida em 09.10.2003 pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS CARLOS ALBERTO ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.413.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Inscrição: SCLB, trecho 02, lote 22, lote 26, lote 28 Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATRONAIS CINADAS CARLOS EDUARDO LEAL NETO, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.666.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-48, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 2º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS CLETON SEVERINO FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 9º andar, Ass

Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRESTÍMOS E FINANCIAMENTOS EDUARDO JOSÉ CAVALANTI, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.019-13, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.05.2010 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 11º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO GASTÃO MONTENEGRO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-08, portador da Carteira de Identidade nº 53.890.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 7º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTABILIDADE GUSTAVO HENRIQUE SERRA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.833.336-06, portador da Carteira de Identidade nº 1371689, expedida em 05.12.1991 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.867.454-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretária de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 20º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS IVAN CAMPE FÄLBER, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-01, portador da Carteira de Identidade nº 2023007972, expedida em 19.05.1997 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO JERÔNIMO CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.513.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 11º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 302437256, expedida em 09.07.1982 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS JOSÉ MARIANO PEREIRA CORREIA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.515.901-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-01, expedida em 13.07.1981 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Inscrição: Rua Lúcio Gama, 195, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO LAÍS ANTONIO SILVA COELHO, brasileira, em pleno exercício, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.987.988-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 05.01.1985 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA LAÍZ HENRIQUE GUARIMOS DO PRADO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.139.725-53, portador da Carteira de Identidade nº 041.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Inscrição: STN 716, Condição C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGURANÇA PRESIDÊNCIA ALBERTO E CARVALHO MARIANO AUGUSTO DUTRA LABRÃO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-33, portador da Carteira de Identidade nº 139094655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento do Distrito do Distrito Federal; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 13º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNACIONAIS HAMILTON FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.925.641-48, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.770-62, expedida em 13.02.2008 pelo DICRUB; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS MARCO ANTONIO ARAÚJO MANTOVANI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.728-06, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA MARCOS RICARDO LEV, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.214.321-40, portador da Carteira de Identidade nº 5.468-03, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNACIONAIS NILTON MOURÃO MOURA, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.481.388-53, portador da Carteira de Identidade nº 041.616.948, expedida em 20.03.1991 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 2º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTEIRAS RAYFRANCIS MOURA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1020751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES SANDRO JOSÉ FRANCO, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.891-01, expedida em 16.09.1997 pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Santa Catarina; Inscrição: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES SANDRO ROBERTO MARQUES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.324.740-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.939-0, expedida em 01.08.1981 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná; Inscrição: Rua Elio Guerra, 103, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO SÉRGIO FERES, brasileiro, divorciado, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-50, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.988-6, expedida em 15.10.2012 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Av. Paulista, 2163, 5º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) o eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleições atenderão às expensas legais e estatutárias: Indossados pelos Coordenadores de Administração representando da União, em forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egidio Otmar Amas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-67, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.21.2013 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.316.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indossado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelas assembleias extraordinárias, na forma do artigo 53, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jilger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.186.477-84, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) o eleição dos membros do Comitê de Renovação, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleições atenderão às expensas legais e estatutárias: Coordenador: Egidio Otmar Amas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.146.780-67, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.21.2013 pela Secretária de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Ademir Benedito, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.986.408-82, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Adolpho Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 17.11.2003 pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Inscrição: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo de tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se, aus.) Luiz Cláudio Queiroz de Carvalho, Ademir Benedito, Bernardo Góesbarth Mazzoni, Everson Lima Gouveia, Henrique Jilger e Sérgio Eduardo Adolpho Mendonça, ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 11 A 39. Atentamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-2010/01 - 5.249.55747 - Fernando Leoni de Faria e Assessoria A Justiça do mercantil do Distrito Federal certifica o registro em 08.10.2013 sob o número 2013080639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013
O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de outubro de 2013, o prazo contado do inquérito instaurado no DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.888/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES
ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/tdc/tdc.html>, pelo código 00012013101600203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

Nr.40/01208-5

Vencimento em 27 de setembro de 2020
R\$107.999,96

A 27 de setembro de 2020 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência HOLAMBRA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/2132-68, ou à sua ordem, a quantia de R\$107.999,96 (cento e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se a aplicação na forma do orçamento anexo, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R\$107.999,96, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante referente a diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado, obrigando-me(nos) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído de crédito qualquer excesso que, porventura se verificar no plano orçado.

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO - A critério do Banco do Brasil S.A., as parcelas do crédito não utilizadas poderão ser atualizadas, a cada mês, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a partir da data de formalização deste instrumento até a data das liberações, ficando estabelecido que o valor das parcelas a liberar não poderá exceder o valor efetivo do custo dos bens e serviços financiados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta

- continua na página 2 -

MICROFILMADO SOB N.º
- 61335
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

vinculada ao presente financiamento, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão encargos básicos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Sobre os valores acima citados, devidamente remunerados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de juros de 2,5% (dois inteiros e cinco decimos por cento) ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano civil - 365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos encargos básicos, referidos no caput desta cláusula, serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, na data-base de cada mês, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida, e exigidos juntamente com as amortizações das parcelas de principal - calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, proporcionalmente aos seus valores nominais amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos encargos adicionais, referidos no caput desta cláusula, serão calculados, debitados e exigidos integralmente em parcelas mensais, na data-base de cada mês, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao da data do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), destinados a programas de investimentos voltados para a geração de emprego e renda, os encargos previstos nesta cláusula passarão a ser calculados mediante utilização do novo critério.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em

- continua na página 3 -

MICROFILMADO SOB N.º
- 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, de manutenção e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A.; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.86, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PACTUADOS. REFERIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SERÁ CALCULADA DIARIAMENTE E DEBITADA NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, PARA SER EXIGIDA JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira até a quinquagesima nona no valor nominal de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e a sexagesima no valor nominal de R\$1.799,96 (um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no período, vencendo-se a primeira em 27/10/2015 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 27/09/2020, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de

- continua na pagina 4 -

J
S
Ej

[Handwritten signatures and initials]

MICROFILMADO SOB N.º
- 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTA TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR(MOS) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA POR MIM(NÓS), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, EXCETO SE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR-ME(MO-NOS) NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DE DESPESAS COM A OPERAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar na minha (nossa) conta corrente nº 000.025.156-9, mantida na agência HOLAMBRA-SP, prefixo 3143-7, as importâncias necessárias à segurança, regularidade e realização dos direitos creditórios do Banco do Brasil S.A., decorrentes da operação em referência, inclusive despesas com registro, assim como as taxas usuais para o serviço de cobrança de títulos e as despesas de comunicação.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO

- continua na página 5 -

MICROFILMADO SOB N.º
61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

J
G Lji

V
R

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL

- continua na página 6 -

J
S
Egi

[Handwritten signatures]

MICROFILMADO SOB N.º
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigo-me(amo-nos) a:

a) confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa alusiva a participação do BANCO DO BRASIL S.A., nos seguintes termos: *Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT*;

b) dar preferência na contratação de empregados, para jovens de 16 a 24 anos e adultos acima de 40 anos, bem como destinar, obrigatoriamente, pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregos gerados, para jovens de 16 a 24 anos, nos termos do artigo 11 (caput e parágrafo único) da Resolução CODEFAT nr. 322, de 30.05.2003;

c) efetuar, preferencialmente, a seleção de meus empregados nos pontos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos do artigo 13 da aludida Resolução.

AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a prestar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, ao Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, quaisquer informações a respeito da presente operação, para efeito de acompanhamento e controle por aqueles Órgãos/Entidades, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancário. Sem prejuízo da prestação dessas informações ficam, ainda, o BANCO DO BRASIL S.A., o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, o Tribunal de Contas da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, autorizados, através de seus prepostos, a terem livre acesso ao empreendimento para fiscalizar a correta aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades financiadas.

- continua na página 7 -

J
S
gi

V
R
K

MICROFILMADO SOB N.º
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C97.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO CONCORDATA nr. 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

ASSESSORAMENTO GERENCIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) em executar o planejamento elaborado pela entidade técnica, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos, estabelecido, ainda, que os funcionários ou prepostos do Banco Central do Brasil e da entidade encarregada da prestação do assessoramento gerencial terão livre acesso a empresa assistida, para inspeção, supervisão e/ou orientação técnica, gerencial e contábil.

OUTRAS CONDIÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) ainda a: a) segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até a final liquidação da dívida; b) tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes a execução do empreendimento amparado, sejam feitas a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como: o prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a sua qualidade e a competência das partes que os prestarem; c) dar aviso ao BANCO DO BRASIL S.A., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender(mos) liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuarem a meu(nosso) cargo todas as obrigações assumidas em decorrência deste Título; d) permitir ao BANCO DO BRASIL S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos para execução do projeto, franqueando a seus representantes ou prepostos, livre acesso a minha(nossa) dependência, bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancário, sob pena de vencimento antecipado deste Título e imediata exigibilidade da dívida; e) obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental; f) utilizar os recursos oriundos desta operação exclusivamente na

- continua na página 8 -

J
G Lji

Handwritten signatures and initials.

MICROFILMADO SOB N.º
= 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM SP

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

finalidade prevista no orçamento; g) comprovar a devida aplicação dos recursos relativos ao presente financiamento; h) somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto apos anuência do BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R\$135.127,16 (cento e trinta e cinco mil cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em HOLAMBRA-SP, na AV ROTA DOS IMIGRANTES 638, CENTRO, CEP 13.825-000, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

- 01 EXPEDITORA DE COMANDAS CONJUGADA COM A CATRACA, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Número de Série 020724, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 11.650,00
- 01 RECOLHEDORA DE COMANDAS CONJUGADA COM A CATRACA, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Número de Série 020738, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 14.500,00
- 01 PORTINHOLA DE INOX PARA ACESSO DE CADEIRANTE, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 1.600,00
- 02 GUARDA-CORPO DE INOX 40 CM, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 1.900,00
- 02 GUARDA-CORPO DE INOX 20 CM, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 1.600,00
- 01 MAQUINA PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS, Fabricante Rancilio Group S.p.A, Modelo EGRO SWISS COFFEE One Touch Top-Milk com dois moinhos, Refrigerador, Cappuccinador e Aquecedor de Xícaras, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 12003953, Valor R\$ 46.085,40;
- 01 BALCÃO SECO CAIXA, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 2,49 metros com portas, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/001, Valor.....R\$ 6.178,64;
- 01 PAREDE DIVISORIA, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRI

- continua na página 9 -

J
S
Lji

V
R
RR

MICROFILMADO SOB N.º 61353
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

-
- GERACAO LTDA, Modelo 6,70 metros, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/002, Valor R\$ 9.566,96;
 - 01 BALCÃO SECO APOIO, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 3,40 metros, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/003, Valor R\$ 4.907,76;
 - 01 VITRINE SHOW SECA, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/004, Valor R\$ 8.963,76;
 - 01 BALCAO SECO LANCHONETE, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Modelo 9,20 metros com cuba, Ano Fabri cacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/001, Valor R\$ 15.665,52;
 - 01 BALCAO SECO EMBALAGEM, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricacao 2014 Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/002, Valor R\$ 2.216,24;
 - 01 BALCAO SECO, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRIGERA CAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricacao 2014, Ano Mo delo 2014, Número de Série 37606/003, Valor R\$ 10.292,88;

GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação está enquadrada no SEBRAE/FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, podendo ser garantida até o limite de 80,00% (oitenta por cento) do valor financiado, desde que não seja impugnada a concessão desta garantia complementar pelo SEBRAE. Se o SEBRAE/FAMPE vier a honrar a garantia prestada, subrogar-se-á nos direitos creditórios do BANCO DO BRASIL S.A. , até o montante efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do BANCO DO BRASIL S.A. sobre as demais garantias constituídas no presente financiamento.

DECLARACAO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Declaro(amos), expressamente, para todos os fins e efeitos de direito, que concordo(amos) que o BANCO DO BRASIL S.A. troque informações com o SEBRAE (Nacional e o SEBRAE-UF) sobre a presente operação de crédito, ora contratada, não constituindo de forma alguma tal intercâmbio de informações quebra de sigilo bancário nos termos do art. 1, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nr. 105, de 10/01/2001.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em HOLAMBRA-SP, na AV ROTA DOS IMIGRANTES 638, CENTRO, CEP 13.825-000.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 125 (CENTO E VINTE E CINCO) pontos percentuais do valor do saldo

- continua na página 10 -

J
S
Lj

u
R
RR

MICROFILMADO SOB N.º
= 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irreatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 201222014-88888059, emitida em 18/07/2014; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2014082512243999093287, emitida em 25/08/2014.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

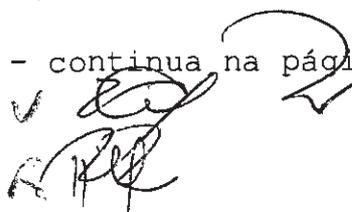
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

- continua na página 11 -

MICROFILMADO SOB N.º
= 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C97.

5
Ej

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

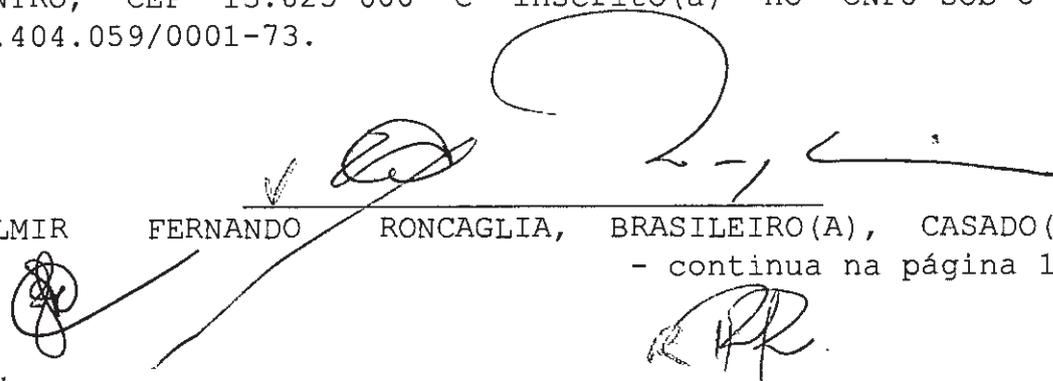
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- Central de Atendimento BB-CABB:
 - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
 - Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
- Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

HOLAMBRA-SP, 08 de setembro de 2014.

EMITENTE(S):
ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, sediado(a) em HOLAMBRA-SP, na AV ROTA DOS IMIGRANTES 638, CENTRO, CEP 13.825-000 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 19.404.059/0001-73.

VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, BRASILEIRO(A), CASADO(A),
- continua na página 12 -



MICROFILMADO SOB N.º
= 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C97.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$107.999,96, com vencimento final em 27/09/2020.

EMPRESARIO, residente e domiciliado em VALINHOS-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 15846024-8, emitido(a) por SSP SP em 12.04.2012, CPF nr.: 079.581.548-44.

Por aval ao emitente:

Giovanna Furlan Roncaglia

GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA, Brasileiro(a), solteiro(a), estudante, residente em VALINHOS-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 36.743.531 7/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 419.042.618-09.

Julia Roncaglia

JULIA FURLAN RONCAGLIA, Brasileiro(a), solteiro(a), estudante, residente em VALINHOS-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 47.812.582-3/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 394.982.218-63.

Valmir Fernando Roncaglia

VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em VALINHOS-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 15846024-8/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 079.581.548-44.

Raquel Roncaglia

RAQUEL FURLAN RONCAGLIA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em VALINHOS-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 10.537.316-3/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 158.640.108-47.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Bel. Walter Marques - Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - CEP 13.300-061 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 51777, de 11/09/2014

Registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob o nº 61355, nesta data.

MOGI MIRIM/SP, 11 de setembro de 2014

VALMIR MARQUES

Cartor.: 179,51 IPESP...	37,79 Justiça...	9,45
Estado: 51,03 Reg.Civ.	9,45 Dilig/Out:	0,00
TOTAL: 287,23		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C97.

Anexo à CEDULA DE CREDITO COMERCIAL número 40/01208-5, emitida nesta data, por ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$107.999,96 (cento e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com vencimento final em 27 de setembro de 2020.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

- O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):
- 01 EXPEDITORA DE COMANDAS CONJUGADA COM A CATRACA, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Número de Série 020724, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 11.650,00
 - 01 RECOLhedora DE COMANDAS CONJUGADA COM A CATRACA, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Número de Série 020738, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 14.500,00
 - 01 PORTINHOLA DE INOX PARA ACESSO DE CADEIRANTE, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 1.600,00
 - 02 GUARDA-CORPO DE INOX 40 CM, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 1.900,00
 - 02 GUARDA-CORPO DE INOX 20 CM, Fabricante ACESSO SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Valor R\$ 1.600,00
 - 01 MAQUINA PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS, Fabricante Rancilio Group S.p.A, Modelo EGRO SWISS COFFEE One Touch Top-Milk com dois moinhos, Refrigerador, Cappuccinador e Aquecedor de Xícaras, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 12003953, Valor R\$ 46.085,40;
 - 01 BALÇÃO SECO CAIXA, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 2,49 metros com portas, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/001, Valor.....R\$ 6.178,64;
 - 01 PAREDE DIVISORIA, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 6,70 metros, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/002, Valor R\$ 9.566,96;
 - 01 BALÇÃO SECO APOIO, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 3,40 metros, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/003, Valor R\$ 4.907,76;
 - 01 VITRINE SHOW SECA, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/004, Valor R\$ 8.963,76;
 - 01 BALCAO SECO LANCHONETE, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Modelo 9,20 metros com cuba, Ano Fabricacao 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/001, Valor R\$ 15.665,52;
 - 01 BALCAO SECO EMBALAGEM, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricacao 2014

[Handwritten signature]

MICROFILMADO SOB N.º 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM SP

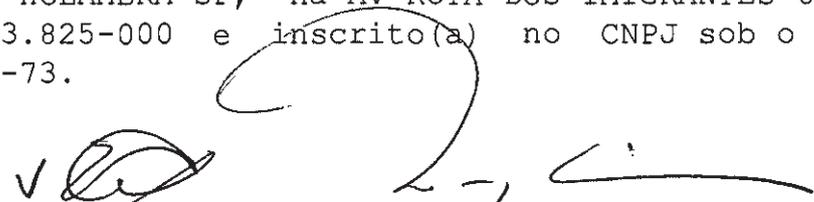
Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/002, Valor R\$ 2.216,24;
- 01 BALCAO SECO, Fabricante ARTICO INDUSTRIA DE REFRIGERA
CAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricacao 2014, Ano Mo
delo 2014, Número de Série 37606/003, Valor R\$ 10.292,88;
TOTAL R\$135.127,16

HOLAMBRA-SP, 08 de setembro de 2014.

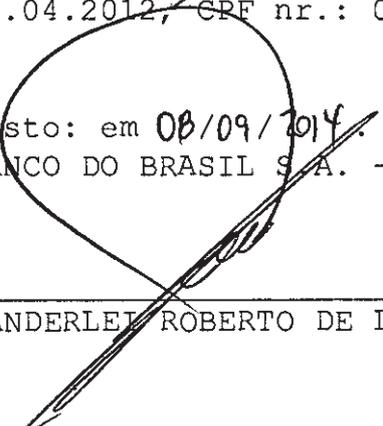
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
fls.	15/26
Mogi Mirim SP	

EMITENTE(S) :

ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP,
sediado(a) em HOLAMBRA-SP, na AV ROTA DOS IMIGRANTES 638,
CENTRO, CEP 13.825-000 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr.
19.404.059/0001-73.


 VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, BRASILEIRO(A), CASADO(A),
 EMPRESARIO, residente e domiciliado em VALINHOS-SP, CARTEIRA
 DE IDENTIDADE nr.: 15846024-8, emitido(a) por SSP SP em
 12.04.2012, CPF nr.: 079.581.548-44.

Visto: em 08/09/2014.
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 3143 HOLAMBRA-SP.


VANDERLEI ROBERTO DE LUCA

MICROFILMADO SOB N.º
 61355
 REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MOGI MIRIM - SP

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, CNPJ 19.404.059/0001-73, não possui operação(ões) em ser com a mesma fonte de recursos e com a mesma finalidade em outras instituições financeiras, cujo saldo devedor somado a esta operação ultrapassa R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

HOLAMBRA-SP, 08 de setembro de 2014.



VALMIR FERNANDO RONCAGLIA
CPF: 079.581.548-44

HOLAMBRA-SP, 08 de setembro de 2014

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

HOLAMBRA-SP

REF.DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.
Financiamento nr. 40/01208-5

Senhor(a) Gerente,

Pela presente autorizo esse Banco a promover, a débito de minha conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos / exigibilidade - do financiamento acima indicado, que me foi concedido nesta data.


ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
Agência/conta de depósitos: 3143-7/000.025.156-9

HOLAMBRA-SP, 08 de setembro de 2014

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em HOLAMBRA-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 40/01208-5, no valor de R\$107.999,96,
firmada em 08 de setembro de 2014

Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.


ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
 PLANILHA DE CALCULO - PROGER URBANO EMPRESARIAL

 Proponente: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE
 LTDA - EPP
 CNPJ/CPF.: 19.404.059/0001-73

Nº Proposta: 314.311.300
 Nº Operação: 40/01208-5
 Nº do Cálculo: 0001
 Data do Cálculo: 08/09/2014
 Valor do Crédito: R\$107.999,96

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:	
08/09/2014	2,500 % a.a.	
Reposição de Capital:		
Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	Nº de Parcelas
27/10/2015	27/09/2020	60

Custo Efetivo Total (Mensal): 0,39 % + 100,00 % TJLP		

Custo Efetivo Total (Anual): 4,76 % + 100,00 % TJLP		

Descrição	R\$	%
a) valor total devido no ato da contratação	115.707,14	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	107.999,96	93,3(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	7.707,18	6,7(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) Contratação Operações Ati vas	1.399,99	1,2(c 2/a)
c 3) COMISSAO CONCESSAO DE FAM PE	6.307,19	5,5(c 3/a)

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e - continua na página 2 -

V 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C97.

4.197, de 15.03.2013.

PROPONENTE

ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
CNPJ: 19.404.059/0001-73

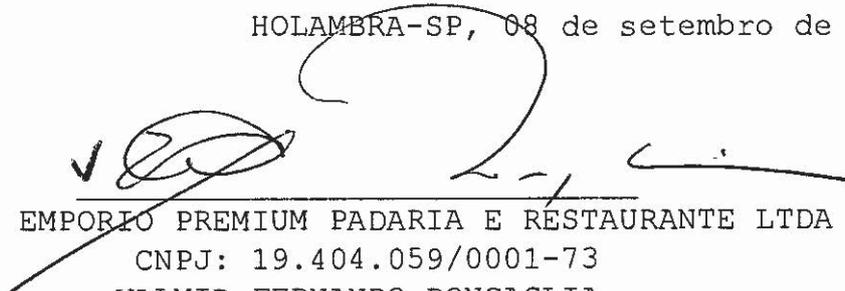


VALMIR FERNANDO RONCAGLIA
CPF: 079.581.548-44

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

HOLAMBRA-SP, 08 de setembro de 2014.


 ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
 CNPJ: 19.404.059/0001-73
 VALMIR FERNANDO RONCAGLIA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

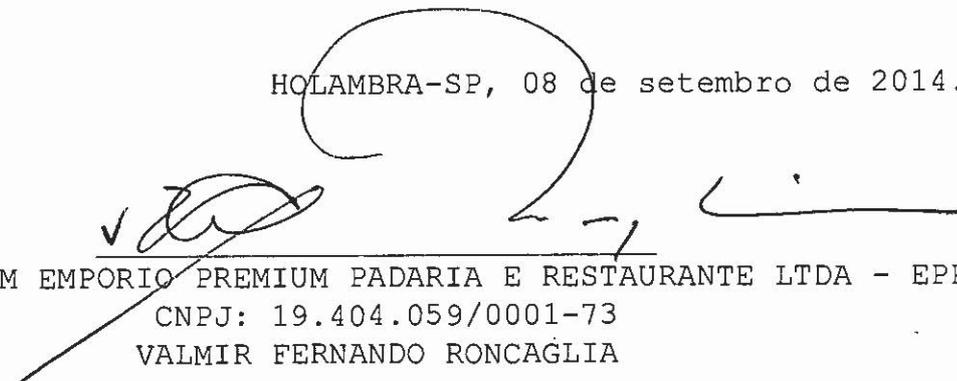
*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
Empresa Optante pelo Simples Nacional

ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, com sede em HOLAMBRA-SP, na AV ROTA DOS IMIGRANTES 638, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.404.059/0001-73, para fins de redução de alíquota, nas operações de crédito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, prevista no art. 7º, VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara que:

- a) se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006; e
- b) que o(a) signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de dezembro de 1990).

HOLAMBRA-SP, 08 de setembro de 2014.


 ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
 CNPJ: 19.404.059/0001-73
 VALMIR FERNANDO RONCAGLIA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

HOLAMBRA-SP, 08 de setembro de 2014.

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência HOLAMBRA-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 40/01208-5, no valor de R\$107.999,96,
firmada em 08/09/2014.

Solicito(amos) a concessão de garantia complementar pelo Fundo de Aval às Micro e Pequenas empresas - Sebrae/Fampe, com vistas à obtenção de financiamento para AQUISICAO DE BALCAO(OES) SECO(S), AQUISICAO DE MAQUINA(S) PARA VENDA DE BEBIDA(S)/ALIMENTO(S), AQUISICAO DE APARELHO(S)/EQUIPAMENTO(S) DE SEGURANCA, no percentual de 80,00% (oitenta por cento) da importância financiada.

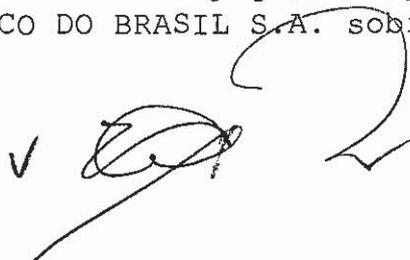
2. Autorizo(amos) esse Banco a, uma vez concedida a garantia, proceder ao débito da comissão devida ao Sebrae/Fampe, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco) do valor da garantia, em minha(nossa) conta corrente número 000.025.156-9, mantida nessa Agência. Autorizo(amos), também, o fornecimento ao Sebrae/Fampe de quaisquer informações a respeito da garantia concedida, para efeito de acompanhamento e controle por aquela Instituição.

3. Declaro(amos), ainda, que:

a) sou(mos) micro ou pequeno empresário(s), conforme definição dada pela Lei Complementar nr. 123, 14/12/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas);

b) estou(amos) ciente(s) de que o Sebrae/Fampe poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação às normas do Fundo.

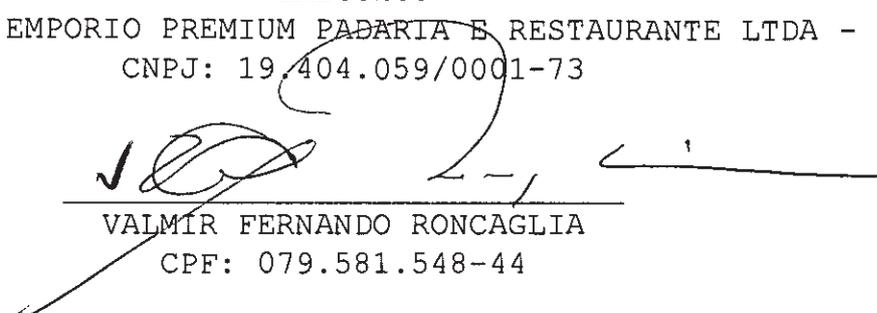
4. Independentemente da concessão da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o Sebrae/Fampe vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-á nos direitos do credor até o montante por ele efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do BANCO DO BRASIL S.A. sobre as demais garantias prestadas.

✓ 

Emitente

ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP

CNPJ: 19.404.059/0001-73



VALMIR FERNANDO RONCAGLIA

CPF: 079.581.548-44

Holambra - SP, 11 de Setembro de 2014

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP**

BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Holambra/SP, na Avenida Rota dos Imigrantes, 500, Centro, inscrito no CNPJ 00.000.000/2132-68, representada pelo seu Gerente Geral, Sr Vanderlei Roberto de Luca, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG 16.144.315 SSP SP, e inscrito no CPF/MF nº 027.185.178-32, residente e domiciliado na Rua RUA GUILHERME STENICO, 384, JARDIM SANTO ANTONIO, CAPIVARI - SP, vem requerer a Vossa Senhoria se digne, em relação ao CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nº 40/01208-5, figurando como credor: BANCO DO BRASIL S.A. como emitente ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP (CNPJ: 19.404.059/0001-73) e como fiadores: GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA, JULIA FURLAN RONCAGLIA, VALMIR FERNANDO RONCAGLIA e RAQUEL FURLAN RONCAGLIA, no valor de R\$ 107.999,96,, com vencimento final em 27/09/2020, apresentada em 02 (DUAS) vias, proceder o **REGISTRO** do referido contrato.

Termos em que,
Pede deferimento

BANCO DO BRASIL S.A.
Vanderlei Roberto de Luca
Gerente Geral

MICROFILMADO SOB N.º
- 6 1 3 5 5
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

HOLAMBRA - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP	19.404.059/0001-73	40/01208-5 , ex-00/00000-0 - PROGER URBANO EMPRESARIAL
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CEDULA DE CREDITO COMERCIAL	R\$ 107.999,96	27.12.2015 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- ENCARGOS BÁSICOS com base na TJLP e ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 2,5% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;

- PERIODICIDADE 365/366 DIAS.

INADIMPLEMENTO:

- ENCARGOS BÁSICOS com base na TJLP e JUROS à taxa de 2,5% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados ao final;

- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final;

- PERIODICIDADE 365/366 DIAS.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
23.09.2014	COM.AVAL FAMPE	-6.307,19			-6.307,19					-6.307,19
23.09.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-83.101,73			-89.408,92					-89.408,92
25.09.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-23.040,00			-112.448,92					-112.448,92
27.09.2014	Encargos Básicos	-53,98			-112.502,90					-112.502,90
27.09.2014	Juros	-27,33			-112.530,23					-112.530,23
29.09.2014	AMORTIZAÇÃO		42,57		-112.487,66					-112.487,66
27.10.2014	AMORTIZAÇÃO		214,17		-112.273,49					-112.273,49
27.10.2014	Encargos Básicos	-452,01			-112.725,50					-112.725,50
27.10.2014	Juros	-229,45			-112.954,95					-112.954,95
27.11.2014	Encargos Básicos	-469,04			-113.423,99					-113.423,99
27.11.2014	Juros	-238,12			-113.662,11					-113.662,11
28.11.2014	AMORTIZAÇÃO		239,04		-113.423,07					-113.423,07
27.12.2014	Encargos Básicos	-455,79			-113.878,86					-113.878,86
27.12.2014	Juros	-231,37			-114.110,23					-114.110,23
29.12.2014	AMORTIZAÇÃO		246,86		-113.863,37					-113.863,37
27.01.2015	AMORTIZAÇÃO		224,64		-113.638,73					-113.638,73
27.01.2015	Encargos Básicos	-511,57			-114.150,30					-114.150,30
27.01.2015	Juros	-240,15			-114.390,45					-114.390,45
27.02.2015	AMORTIZAÇÃO		241,25		-114.149,20					-114.149,20
27.02.2015	Encargos Básicos	-521,35			-114.670,55					-114.670,55
27.02.2015	Juros	-241,24			-114.911,79					-114.911,79

Banco do Brasil S.A.

CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

 RODRIGO ALEXANDRE MORAIS GALI
 ASSIST OP PLENO



Rodrigo Alexandre Moraes Gali
 Assist Op Pleno
 Matric.: F8711647



Monica Massae Mori
 Ger Grupo UA
 Matric.: F7252085

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
27.03.2015	AMORTIZAÇÃO		218,77		-114.693,02				-	-114.693,02
27.03.2015	Encargos Básicos	-472,94			-115.165,96				-	-115.165,96
27.03.2015	Juros	-218,77			-115.384,73				-	-115.384,73
27.04.2015	AMORTIZAÇÃO		243,42		-115.141,31				-	-115.141,31
27.04.2015	Encargos Básicos	-564,93			-115.706,24				-	-115.706,24
27.04.2015	Juros	-243,42			-115.949,66				-	-115.949,66
27.05.2015	AMORTIZAÇÃO		236,69		-115.712,97				-	-115.712,97
27.05.2015	Encargos Básicos	-556,64			-116.269,61				-	-116.269,61
27.05.2015	Juros	-236,69			-116.506,30				-	-116.506,30
27.06.2015	Encargos Básicos	-578,00			-117.084,30				-	-117.084,30
27.06.2015	Juros	-245,80			-117.330,10				-	-117.330,10
29.06.2015	AMORTIZAÇÃO		261,77		-117.068,33				-	-117.068,33
27.07.2015	AMORTIZAÇÃO		223,14		-116.845,19				-	-116.845,19
27.07.2015	Encargos Básicos	-601,53			-117.446,72				-	-117.446,72
27.07.2015	Juros	-239,09			-117.685,81				-	-117.685,81
27.08.2015	AMORTIZAÇÃO		248,39		-117.437,42				-	-117.437,42
27.08.2015	Encargos Básicos	-631,13			-118.068,55				-	-118.068,55
27.08.2015	Juros	-248,39			-118.316,94				-	-118.316,94
27.09.2015	Encargos Básicos	-634,52			-118.951,46				-	-118.951,46
27.09.2015	Juros	-249,72			-119.201,18				-	-119.201,18
28.09.2015	AMORTIZAÇÃO		257,84		-118.943,34				-	-118.943,34
27.10.2015	AMORTIZAÇÃO		308,49		-118.634,85				-	-118.634,85
27.10.2015	Encargos Básicos	-657,19			-119.292,04				-	-119.292,04
27.10.2015	Juros	-243,00			-119.535,04				-	-119.535,04
28.10.2015	AMORTIZAÇÃO		176,84		-119.358,20				-	-119.358,20
29.10.2015	AMORTIZAÇÃO		186,71		-119.171,49				-	-119.171,49
04.11.2015	AMORTIZAÇÃO		638,58		-118.532,91				-	-118.532,91
05.11.2015	AMORTIZAÇÃO		16,09		-118.516,82				-	-118.516,82
09.11.2015	AMORTIZAÇÃO		23,18		-118.493,64				-	-118.493,64
10.11.2015	AMORTIZAÇÃO		802,28		-117.691,36				-	-117.691,36
11.11.2015	AMORTIZAÇÃO		159,30		-117.532,06				-	-117.532,06
27.11.2015	Encargos Básicos	-681,00			-118.213,06				-	-118.213,06
27.11.2015	Juros	-249,52			-118.462,58				-	-118.462,58
27.12.2015	Encargos Básicos	-660,60			-119.123,18				-	-119.123,18
27.12.2015	Juros	-242,01			-119.365,19				-	-119.365,19
27.12.2015	TRANSF. P/ INADIMP			119.365,19	-				-	-
27.12.2015	SALDO TRANSF.				-			-119.365,19	-119.365,19	-119.365,19
27.01.2016	Juros				-	-250,59			-119.615,78	-119.615,78

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

RODRIGO ALEXANDRE MORAIS GALI
ASSIST OP PLENO


Rodrigo Alexandre Moraes Gali
Assist Op Pleno
Matric.: F8711647


Monica Massae Mori
Ger Grupo UA
Matric.: F7252085

HOLAMBRA - SP

Cliente

ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP

CPF / CNPJ

19.404.059/0001-73

Operação / Finalidade

40/01208-5 , ex-00/00000-0 - PROGER URBANO EMPRESARIAL

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência		
27.02.2016	Juros				-	-250,43			-119.866,21	-119.866,21
27.03.2016	Juros				-	-234,75			-120.100,96	-120.100,96
27.04.2016	Juros				-	-251,45			-120.352,41	-120.352,41
27.05.2016	Juros				-	-243,84			-120.596,25	-120.596,25
27.06.2016	Juros				-	-252,49			-120.848,74	-120.848,74
27.07.2016	Juros				-	-244,84			-121.093,58	-121.093,58
09.08.2016	AMORTIZAÇÃO				-		3.369,86		-117.723,72	-117.723,72
27.08.2016	Juros				-	-249,43			-117.973,15	-117.973,15
23.09.2016	JUROS DE MORA				-	-898,55			-118.871,70	-118.871,70
23.09.2016	Juros				-	-215,09			-119.086,79	-119.086,79
23.09.2016	Multa				-	-2.381,74			-121.468,53	-121.468,53

Saldo Devedor em 23.09.2016

-121.468,53

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJLP	23.09.2014	5,0000		TJLP	25.09.2014	5,0000		TJLP	27.09.2014	5,0000	
TJLP	29.09.2014	5,0000		TJLP	27.10.2014	5,0000		TJLP	27.11.2014	5,0000	
TJLP	28.11.2014	5,0000		TJLP	27.12.2014	5,0000		TJLP	29.12.2014	5,0000	
TJLP	27.01.2015	5,5000		TJLP	27.02.2015	5,5000		TJLP	27.03.2015	5,5000	
TJLP	27.04.2015	6,0000		TJLP	27.05.2015	6,0000		TJLP	27.06.2015	6,0000	
TJLP	29.06.2015	6,0000		TJLP	27.07.2015	6,5000		TJLP	27.08.2015	6,5000	
TJLP	27.09.2015	6,5000		TJLP	28.09.2015	6,5000		TJLP	27.10.2015	7,0000	
TJLP	28.10.2015	7,0000		TJLP	29.10.2015	7,0000		TJLP	04.11.2015	7,0000	
TJLP	05.11.2015	7,0000		TJLP	09.11.2015	7,0000		TJLP	10.11.2015	7,0000	
TJLP	11.11.2015	7,0000		TJLP	27.11.2015	7,0000					

Legenda:

TJLP = Taxa de Juros a Longo Prazo
 Cálculo = 1369906

Banco do Brasil S.A.
 CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

RODRIGO ALEXANDRE MORAIS GALI
 ASSIST OP PLENO

Rodrigo Alexandre Morais Gali
 Assist Op Pleno
 Matric.: F8711647

Monica Massae Mori
 Ger Grupo UA
 Matric.: F7252085



N.I.R. _____
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
"ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA"

Pelo presente instrumento de contrato social de Constituição de Sociedade Empresária, os abaixo assinados:

(1) VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 15.846.024-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.581.548-44, residente e domiciliado à Rua 07, S/N - Compl/to: lote 26, Quadra 22, Parque Residencial dos Imigrantes - CEP:13825-000 Município de Holambra, Estado de São Paulo,

(2) JULIA FURLAN RONCAGLIA, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 47.812.582-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 394.982.218-63, residente e domiciliada à Rua 07, S/N - Compl/to: lote 26, Quadra 22, Parque Residencial dos Imigrantes - CEP:13825-000 Município de Holambra, Estado de São Paulo,

(3) GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 36.743.531-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 419.042.618-09, residente e domiciliada à Rua 07, S/N - Compl/to: lote 26, Quadra 22, Parque Residencial dos Imigrantes - CEP:13825-000 Município de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato legalmente emancipada, Tem entre si, justo e contratado promover a constituição de uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA, do tipo SOCIEDADE LIMITADA, sob a denominação social de "ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA", a qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da denominação

A sociedade empresária, constituída sob a forma jurídica de sociedade limitada, desenvolverá suas operações sociais sob a denominação social de "ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA", e se regerá pelo disposto no presente instrumento, pelo art. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

MICROFILMADO SOB N.º
- 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

CONFERE COM
O ORIGINAL
ACACIO MUNHOZ
GER. RELACIONAMENTO/PF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C99.

Parágrafo Único: A sociedade utilizará o Nome Fantasia de "ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM"

CLÁUSULA SEGUNDA

Da sede

A sociedade tem sua sede social, à Av. Rota dos Imigrantes, nº 638, Centro, CEP 13825-000, Município de Holambra, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Podem ser criadas, organizadas, transferidas, e extintas filiais, sucursais, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior, a critério dos Sócios Quotistas ou pela maioria dos votos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do foro

Fica eleito para dirimir e resolver os conflitos derivados deste instrumento o Foro Distrital de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Os casos omissos no instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os sócios ou à luz da legislação em vigor; poderão ainda valer-se de Juízo Arbitral, o qual, uma vez instalado, determinará a solução para o problema apresentado, solução essa que obrigará todos os sócios e a própria sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Do objeto social

"A sociedade tem por objeto a atividade de (4712-1/00) Empório de Secos e molhados, (4721-1/02) Padaria e Confeitaria, (5611-2/01) o Comércio de refeições, lanches, doces, típicos, salgados, porções, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, (5611-2/02) as atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5620-1/02) e os serviços de alimentação para eventos e recepções, em todo território nacional".

CLÁUSULA QUINTA

Do prazo de duração

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e o prazo de duração é por tempo indeterminado.



ACACIO MUNHOZ
GER. RELACIONAMENTO PF
CONFERE COM
O ORIGINAL



CLÁUSULA SEXTA

Do capital social

O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) neste ato e o restante correspondente a R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) deverão ser integralizados até 31/12/2015 em moeda corrente nacional, por transferência da conta de adiantamento para capital ou por transferência da conta lucros acumulada, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

VALMIR FERNANDO RONCAGLIA	510 quotas	R\$127.500,00	51,00%
JULIA FURLAN RONCAGLIA	245 quotas	R\$ 61.250,00	24,50%
GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA	245 quotas	R\$ 61.250,00	24,50%
Total.....	1.000 quotas	R\$250.000,00	100,00%

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), a responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada à totalidade do capital social integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das quotas

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA

Da cessão de quotas e do direito de preferência

As quotas somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, alheios à sociedade, após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência, observado o disposto na legislação vigente e nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Os sócios que desejarem retirar-se da sociedade ou cederem parte de suas quotas, deverão comunicar aos demais, por escrito, no prazo descrito no caput desta cláusula, estabelecendo valores e condições de pagamento



CONFERE COM O ORIGINAL
 SACACIO MUNHOZ
 GER. RELACIONAM.



pretendido ou conseguido de terceiros, cabendo aos demais, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, em igualdade de condições com terceiros interessados e na proporção dos respectivos capitais;

Parágrafo 2º - Findo o prazo e se ninguém quiser fazer uso do direito de preferência, fica o sócio retirante/cedente no direito de alienar suas quotas a terceiros interessados, pelos valores estabelecidos na comunicação;

Parágrafo 3º - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo 4º - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CLÁUSULA NONA

Da administração da sociedade

A sociedade será administrada pelos sócios, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, nos termos do artigo 1.060 da Lei 10.406/2002 e exercerão suas funções na qualidade de "**Sócios Administradores**", em conjunto ou isoladamente, que dividirão entre si todas as operações e são consideradas investidas em suas funções na data da assinatura deste instrumento, fazendo-se assim o uso da firma.

Parágrafo 1º - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

MICROFILMADO SOB N.º
- 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

ACACIO MUNHOZ
GER. RELACIONAMENTO PF
CONFERE COM ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C99.



Parágrafo 2º - Aos sócios administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade, em conjunto ou individualmente, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo transigir, renunciar, desistir, anuir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Parágrafo 3º - É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

Parágrafo 4º - Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

do exercício social e da distribuição do resultado

A data do encerramento do exercício social é em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço geral para apuração dos Lucros ou Prejuízos.

Parágrafo 1º - Para fins distribuição de lucros e ou de prejuízos serão levantados Balanços mensais e feitas as necessárias provisões e amortizações, o saldo ficará à disposição dos sócios que em reunião para esses fins especialmente convocados, decidirão por aprovação de sócios detentores da maioria do Capital Social, sobre a distribuição total ou parcial dos lucros, a constituição de reservas ou a manutenção em conta de lucros suspensos;

Parágrafo 2º - Os lucros serão, a princípio, distribuídos a todos os sócios, conforme sua participação no capital social, ao final de cada exercício social, sendo necessária a aprovação de sócio ou sócios quotistas detentores da maioria do capital social, na forma do parágrafo anterior, para dar-lhes outro destino;

Parágrafo 3º - Os prejuízos porventura constatados e as perdas havidas no exercício, permanecerão lançadas em con-

MICROFILMADO SOB N.º
- 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

CONFERE COM
O ORIGINAL

ACACIO MUNHOZ
GER. RELACIONAMENTO PF

ta própria para amortização em exercícios futuros, consoante faculta a legislação vigente;

Parágrafo 4º - Fica facultado a sociedade o levantamento de Balanço ou Balanços todas as vezes que houver interesse dos quotistas bem como a distribuição de lucros intermediários ou intercalares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
das deliberações sociais

Dependerão da prévia aprovação e anuência de todos os sócios as seguintes deliberações:

- a) Modificação do presente Contrato Social;
- b) Nomeação ou destituição de administrador;
- c) Retirada ou exclusão de Sócio dissidente;
- d) Incorporação, fusão ou transformação da sociedade;
- e) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Arrendamento total ou parcial dos bens ou das instalações da sociedade a terceiros;
- g) Proposta judicial de concordata ou o requerimento de autofalência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
das alterações do presente contrato social

Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, nas cláusulas onde não existe quorum específico para as decisões, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
da dissolução

A sociedade considerar-se-á dissolvida e entrará em liquidação, além dos casos expressamente previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) desinteligência grave entre os sócios;
- b) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento;
- c) mútuo consenso.

Parágrafo 1º - Os quotistas designarão 02 (dois) liquidantes, nomeados cada qual por um quotista, fixando-lhes os poderes e a remuneração;

Parágrafo 2º - Em caso de falecimento de algum sócio, seus herdeiros sucessores, a critério dos sócios remanescentes,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 fls. 24/26 7
 Mogi Mirim SP

poderão ser admitidos na sociedade; sendo que nesta hipótese a sociedade será administrada pelos sócios remanescentes.

Parágrafo 3º - Em caso de falência, incapacidade ou retirada de sócios, a sociedade poderá ou não ser dissolvida, a critério dos sócios remanescentes e, no caso de restar apenas um deles, este indicará novo ou novos sócios para o prosseguimento das atividades sociais, sendo que, nesse caso, a sociedade, em primeiro lugar e o sócio remanescente, se a sociedade não se interessar pela transação, deverão exercer o direito de preferência para aquisição das quotas do(s) sócio(s), falido(s), incapaz(es) ou retirante(s), observando o que a respeito dispuser o presente instrumento;

Parágrafo 4º - Os haveres do sócio, falido, incapaz ou retirante, no que tange a proporção de sua participação na sociedade, serão pagos, na hipótese de não dissolução da sociedade ou da não admissão dos herdeiros/sucessores no quadro social, ao retirante, aos seus herdeiros sucessores ou representantes legais, com base em Balanço especialmente levantado nos 90 (noventa) dias seguintes ao evento, e em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com base no Patrimônio Líquido Contábil da sociedade, observado o que a respeito dispuser o presente instrumento, acrescidas dos juros legais e demais encargos cobrados no mercado financeiro, adotados pelo Banco do Brasil para custeio de empréstimos e financiamentos de dinheiro em geral para Pessoa Jurídica;

Parágrafo 5º - Uma vez extinta ou dissolvida a sociedade, havendo lucro ou prejuízo, serão estes distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
das declarações dos sócios

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, não estarem impedidos por Lei de exercerem a atividade empresarial, em virtude de condenação criminal ou qualquer outro tipo de impedimento legal, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

MICROFILMADO SOB N.º 61355
 REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MOGI MIRIM - SP

ACACIO MUNHOZ
 GER. RELACIONAMENTO PF

CONFERE COM
 O ORIGINAL

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
das disposições gerais

Parágrafo 1º - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações.

Parágrafo 2º - E. ass. m. p. se encontrarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta o mesmo, seus regulares efeitos de direito.

Holambra, 03 de Dezembro de 2013.

Sócios:

VALMIR FERNANDO RONCAGLIA
CPF/MF sob nº 079.581.548-44
Sócio Administrador

JULIA FURLAN RONCAGLIA
CPF/MF sob nº 394.982.218-63
Sócia Administradora

GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA
CPF/MF sob nº 419.042.618-09
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

LEONARDO ALVES VAN HAM
RG: 44.053.576-1 SSP/SP

CLAUDIO DE SILVA MARCELINO
RG: 24.194.665-7 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
NIRE LIMITADA
GISELA SIMIEMA GESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3522784342-7

JUCESP

TAILA MEIRELLEM COSTA
ADVOGADA
OAB/SP 323876

MICROFILMADO SOB N.
- 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

12 DEZ. 2013
ER. CAMPINAS - ASSIMPI

ACACIO MUNHOZ
GER. RELACIONAMENTO
CONFERE COM
O ORIGINAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
fls. 16/26
TÍT. 46
Mogi Mirim SP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

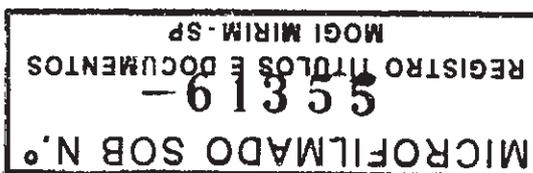
EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35227843427		12/12/2013	12/12/2013				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA						SOCIOADE LIMITADA (E.P.P.)	
CNPJ	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
19.404.059/0001-73	AVENIDA ROTA DOS IMIGRANTES			638			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	HOLAMBRA		SP	13825-000	R\$	250.000,00	

OBJETO SOCIAL
RESTAURANTES E SIMILARES COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA 07			S/N	LT. 26 OD. 22		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
RES. DOS IMIGRANTES	HDLAMBRA		SP	13825-000	367435317	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
419.042.618-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR				61.250,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
JULIA FURLAN RONCAGLIA						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA 07			S/N	LT. 26 QD. 22		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
RES. DOS IMIGRANTES	HOLAMBRA		SP	13825-000	478125823	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
394.982.218-63	SÓCIO E ADMINISTRADOR				61.250,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
fls. 17/26 7
Mogi Mirim SP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

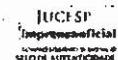
NOME VALMIR FERNANDO RONCAGLIA					
ENDEREÇO RUA 07			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LT. 26 QD. 22	
BAIRRO RES. DOS IMIGRANTES	MUNICÍPIO HOLAMBRA		UF SP	CEP 13825-000	RG 158460248
CPF 079.581.548-44	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 127.500,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
12/12/2013	828.323/13-6	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227843427 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/09/2014

Documento certificado por FLAVIA REGINA BRITTO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>

Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 11/09/2014 09:37:13 -03:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: São Paulo



Certidão Simplificada emitida para CLAUDIO DA SILVA MARCELINO:26442387810
[Autenticidade: 50834686] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

MICROFILMADO SOB N.º
- 61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Mogi Mirim SP

JUCESP PROTOCOLO
2.227.521/13-2



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP
SINGULAR

NOME EMPRESARIAL

ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP

NIRE

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, estabelecida na AVENIDA ROTA DOS IMIGRANTES, 638, CENTRO, Holambra, SP, CEP:13825-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE

Holambra - SP

DATA

03/12/2013

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME

VALMIR FERNANDO RONCAGLIA (Sócio)

ASSINATURA

NOME

JULIA FURLAN RONCAGLIA (Sócio)

ASSINATURA

NOME

GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA (Sócio)

ASSINATURA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
828.323/13-6

GISELA SÍNTEMA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

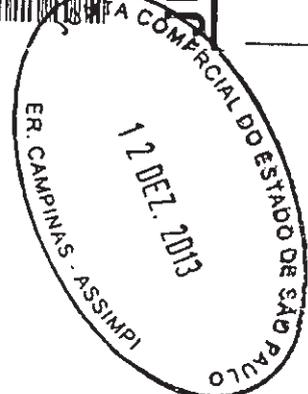


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3522784342-7



NIRE, LIMITADA
GISELA SÍNTEMA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



MICROFILMADO SOB N.º
-61355
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

ACACIO MUNHOZ
GER. RELACIONAMENTO/PF

CONFERE COM
O ORIGINAL



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO
 Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130
 E-mail: reg.mogimirim@terra.com.br
Walter Marques - Oficial

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:051777

Apresentante: VALMIR FERNANDO RONCAGLIA
Partes.....: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA EPP
 BANCO DO BRASIL
Título.....: CEDULA DE CREDITO COMERCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, do Livro A-22, em 11/09/2014, tendo sido praticado os seguintes atos:

Reg. No 61355, Reg/Microfilme Nº61355, LV. A-22	11/09/2014	R\$ 179,51	GEDULA DE CREDITO COMERCIAL	107.999,96

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	179,51
Ao Estado	R\$	51,03
Ao IPESP	R\$	37,79
Ao Registro Civil	R\$	9,45
Tribunal de Justiça	R\$	9,45
TOTAL	R\$	287,23
Valor Depositado.....	R\$	287,23

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM, 11 de setembro de 2014

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL

	PELO INTERESSADO
	Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.
	Data: _____
	Ass.: _____
	Nome: _____
End.: _____	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C9A.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARÇA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO
 Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130
 E-mail: reg.mogimirim@terra.com.br
Walter Marques - Oficial

TÍTULOS E DOCUMENTOS - RECIBO PROTOCOLO Nº 051777

Apresentante: VALMIR FERNANDO RONCAGLIA
Partes: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA EPP
 BANCO DO BRASIL
Endereço:
Telefone: 997791847 **E-mail:** rota dos imigrantes nº 638
Título: CEDULA DE CREDITO COMERCIAL
Documento:

Data prevista para entrega *11/10/2014*
 Data para eventual devolução *26/09/2014*
 O efeito desta prenotação prevalecerá até o dia *10/10/2014*

8:00
AD
9:00

*287.2310X3
0098 115E114

Descrição	Qtd	Valor base	Emolumentos	Estado	Ipsesp	R. Civil	T. Justiça	Total
Total	-	-	RS 179,51	RS 51,03	RS 37,79	RS 9,45	RS 9,45	RS 287,23

Diligência: RS 0,00	Córrcios:	Valor Total: RS 287,23	Depósito Prévio: RS 287,23
---------------------	-----------	------------------------	----------------------------

-Pagamento em DINHEIRO

MOGI MIRIM/SP, 11 de setembro de 2014

Marcos Cesar Guarneri

OBSERVAÇÕES:

A entrega só será feita mediante a exibição deste, de segunda a sexta-feira das 09:00 as 16:00hs


**Relatório de
Opinião de Valor**
Proprietário
VALMIR FERNANDO RONCAGLIA
Objeto de Avaliação

 Lote Urbano Residencial, localizado na parte 2 do imóvel formado pelos lotes 01 e 02 da quadra C, do loteamento Monte Belo, situada na cidade de Santo Antônio de Posse - SP, com área de 1.172,00 m².

Documentos

Escritura de Compra e Venda, Matrícula 10672

Finalidade

Determinar valor de mercado do bem para fins de atualização cadastral.

Características do Objeto de Avaliação

Liquidez	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa
Depreciabilidade	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
Capacidade de Comercialização	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa

Fontes de Pesquisa

Imobiliárias da região.

Valor Atribuído

R\$ 125.000,00

Data da Avaliação

19 de agosto de 2014.

Avaliador (Funcionário Comissionado)
Comitê de Crédito da Agência


VANDERLEI ROBERTO DE LUCA
Gerente de Agência
Matr. 9.456 282-2



COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Alberto Sass Silva

OFICIAL

Folha 01 de 01.

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

10.672

01

CNS 14.628-2 - Jaguariúna, 6 de agosto de 2014

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA PARTE 02 (DOIS) DO IMÓVEL FORMADO PELOS LOTES NºS 01 (UM) E 02 (DOIS) DA QUADRA "C" DO LOTEAMENTO "MONTE BELO", situado na cidade, distrito e município de Santo Antônio de Posse, desta comarca de Jaguariúna-SP, com a área de 1.172,00 m² (mil, cento e setenta e dois metros quadrados), medindo 15,06 m (quinze metros e seis centímetros) de frente, mais 14,92 m (quatorze metros e noventa e dois centímetros) em desenvolvimento de curva na confluência das Ruas Francisco Cimadon (antiga Rua Dois) e Walter Roncaglia (antiga Estrada do Morro Vermelho); do lado direito de quem da Rua Francisco Cimadon olha para o imóvel, mede 58,00 m (cinquenta e oito metros), confrontando com a parte 01 (um) do imóvel formado pelos lotes nºs 01 (um) e 02 (dois), matriculado nesta serventia sob nº 20.671; do lado esquerdo, mede 24,77 m (vinte e quatro metros e setenta e sete centímetros) em seguimento de curva, mais 25,86 m (vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros) em reta, confrontando-se com a Rua Walter Roncaglia; e, nos fundos, mede 13,42 m (treze metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com o lote nº 03 (três). **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse-SP, sob nºs. 03.0022.0031 e 03.0022.0063.

PROPRIETÁRIOS: VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 15.846.024-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.581.548-44 e sua mulher RAQUEL FURLAN RONCAGLIA, brasileira; professora, portadora da CI-RG nº 10.537.316-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 158.640.108-47, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos-SP, na Avenida Guarani, nº 60, Apartamento 21, Vila Coqueiro.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 10.670, ficha 01, deste Livro, datada de 06 de agosto de 2014.

Referente Protocolo nº 20.119, de 17/07/2014.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 - Jaguariúna, 06 de Agosto de 2014.

RESTRICÇÃO URBANÍSTICA: Proceder-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme o **R.04-13.509**, do Livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pedreira-SP., datado de 31/08/1999, trasladado para as AV.01-2810 e AV.01-2811, e finalmente trasladada para AV.01-10.670, todas deste livro, em virtude de restrição urbanística imposta pela empresa loteadora, o imóvel objeto desta matrícula, destina-se a "fins residenciais". Nada mais. O

(continua no verso)

ROBERTO DE LUCA
Gerente de Agência
Matr. 9.456.282-2

Este documento foi emitido automaticamente por EDVALDO RIBEIRO JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, em 06/08/2014 às 14:28:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir_documento.do, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C9A.

MATRÍCULA

FICHA

10.672

01

VERSO

referido é verdade e dá fé,
O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIÚNA-SP,
(Instalado em 16/11/2009)
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão, extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere, não havendo com referência ao imóvel, a partir de 16/11/2009, até a presente data, qualquer alteração relativa a alienação ou ônus reais, com exceção do que consta da referida matrícula. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por trinta (30) dias (letra "d" do item 12 do Cap. XIV das NSCGJSP). Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Jaguariúna-SP, 6 de agosto de 2014.

Eu, Carlos Alberto Sass Silva, Oficial, digitei, imprimi e assinei a presente certidão.

Oficial:	Estado:	Ipsp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	Total:
R\$ 24,04	R\$. 6,84	R\$ 5,06	R\$ 1,27	R\$. 1,27	R\$ 38,48

VALDO ... ROBERTO DE LUCA
Gerente de Agência
Matr. 2.456.282/2



Relatório de Opinião de Valor

Proprietário

VALMIR FERNANDO RONCAGLIA

Objeto de Avaliação

Lote Urbano Residencial, localizado na parte 1 do imóvel formado pelos lotes 01 e 02 da quadra C, do loteamento Monte Belo, situada na cidade de Santo Antônio de Posse - SP, com área de 1.172,00 m².

Documentos

Escritura de Compra e Venda, Matrícula 10671

Finalidade

Determinar valor de mercado do bem para fins de atualização cadastral.

Características do Objeto de Avaliação

Liquidez	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa
Depreciabilidade	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
Capacidade de Comercialização	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa

Fontes de Pesquisa

Imobiliárias da região.

Valor Atribuído

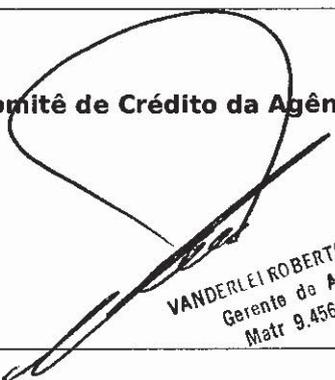
R\$ 125.000,00

Data da Avaliação

19 de agosto de 2014.

Avaliador (Funcionário Comissionado)

Comitê de Crédito da Agência


VANDERLEI ROBERTO DE I.
Gerente de Agência
Matr 9.456.282.7

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Alberto Sass Silva
OFICIAL

Folha 01 de 01.

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

10.671

01

CNS 14.628-2 - Jaguariúna, 6 de agosto de 2014

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA PARTE 01 (UM) DO IMÓVEL FORMADO PELOS LOTES NºS 01 (UM) E 02 (DOIS) DA QUADRA "C" DO LOTEAMENTO "MONTE BELO", situado na cidade, distrito e município de Santo Antônio de Posse, desta comarca de Jaguariúna-SP, que mede 18,62 m (dezoito metros e sessenta e dois centímetros) de frente, igual medida nos fundos, por 58,00 m (cinquenta e oito metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 1.079,98 m² (mil, setenta e nove metros e noventa e oito decímetros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Francisco Cimadon (antiga Rua Dois); do lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, com os lotes nºs 15 (quinze) e 04 (quatro); do lado esquerdo, com a parte 02 (dois) do imóvel formado pelos lotes nºs 01 e 02, matriculado nesta serventia sob nº 10.672; e, nos fundos, com o lote nº 03 (três). **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse-SP., sob nºs. 03.0022.0031 e 03.0022.0063.

PROPRIETÁRIOS: VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 15.846.024-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.581.548-44 e sua mulher RAQUEL FURLAN RONCAGLIA, brasileira, professora, portadora da CI-RG nº 10.537.316-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 158.640.108-47, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos-SP, na Avenida Guarani, nº 60, Apartamento 21, Vila Coqueiro.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 10.670, ficha 01, deste Livro, datada de 06 de agosto de 2014.

Referente Protocolo nº 20.119, de 17/07/2014.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 - Jaguariúna, 06 de Agosto de 2014.

RESTRICÇÃO URBANÍSTICA: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme o R.04-13.509, do Livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pedreira-SP., datado de 31/08/1999, trasladado para as AV.01-2.810 e AV.01-2.811, e finalmente trasladada para AV.01-10.670, todas deste livro, em virtude de restrição urbanística imposta pela empresa loteadora, o imóvel objeto desta matrícula, destina-se a "fins residenciais". Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

Carlos Alberto Sass Silva
Oficial de Registro Civil

Rua São Paulo, 97 - Jardim Dom Bosco - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000
Fone/Fax: (19) 3867-3640 - e-mail: reg.jaguariuna@hotmail.com

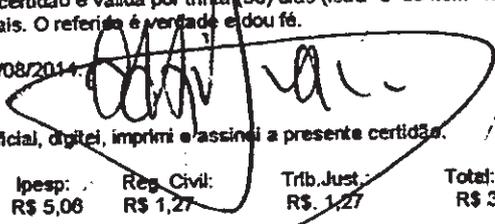
ROBERTO DE LUCA
Gerente de Agência
Matr. 9.456.282-2

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/fasta/digitalizacao/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C9A.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA-SP.
(Instalado em 16/11/2009)
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão, extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere, não havendo com referência ao imóvel, a partir de 16/11/2009, até a presente data, qualquer alteração relativa a alienação ou ônus reais, com exceção do que consta da referida matrícula. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por trinta (30) dias (letra "d" do item 12 do Cap. XIV das NSCGJSP). Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna-SP, 12/08/2014

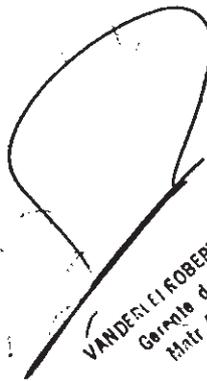


Eu, Carlos Alberto Sass Silva, Oficial, digitei, imprimi e assinei a presente certidão.

Oficial:	Estado:	Iesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.	Total:
R\$ 24,04	R\$ 6,84	R\$ 5,08	R\$ 1,27	R\$ 1,27	R\$ 38,48

SP - FIDEX: 1101 35 47 2014

Carlos Alberto Sass Silva



VANDERLEI ROBERTO DE LUCA
Gerente de Arquivo
Matr. 9.455-222-2



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016090811371801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0002132-68
Nº do processo		Unidade		CEP	13825-000
Endereço	AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500			Código	120-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO			Valor	75,00
				Total	75,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 750051174007 112010000003 002132688014



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016090811371801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0002132-68
Nº do processo		Unidade		CEP	13825-000
Endereço	AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500			Código	120-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO			Valor	75,00
				Total	75,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 750051174007 112010000003 002132688014



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016090811371801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0002132-68
Nº do processo		Unidade		CEP	13825-000
Endereço	AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500			Código	120-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO			Valor	75,00
				Total	75,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 750051174007 112010000003 002132688014



comprovante

12/09/2016 10:55:14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 12/09/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.54.28
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0043

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86850000000-0 75005117400-7
 11201000000-3 00213268801-4
 Data do pagamento 12/09/2016
 Valor Total 75,00

DOCUMENTO: 091214
 AUTENTICACAO SISBB: B.2F2.6D3.BE5.2DF.562

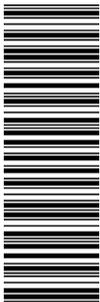
 Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
 =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C9C.



8585000012-6 14690185111-0 60190200499-5 16220161006-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 06/10/2016	
02 - Endereço AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500 MOGI MIRIM SP			08 - Valor Total R\$ 1.214,69	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/2132-68	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190200499162 Emissão: 06/09/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190200499162-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
			15 - Nome / Razão Social Banco do Brasil		03 - Data de Vencimento 06/10/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 1.214,69	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500 MOGI MIRIM SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/2132-68	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe 160190200499162-0001 Emissão: 06/09/2016	17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 1.214,69		

8585000012-6 14690185111-0 60190200499-5 16220161006-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 06/10/2016	
02 - Endereço AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500 MOGI MIRIM SP			08 - Valor Total R\$ 1.214,69	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/2132-68	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190200499162 Emissão: 06/09/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C9D.

comprovante

12/09/2016 10:55:14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 12/09/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.54.30
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85850000012-6 14690185111-0
 60190200499-5 16220161006-6
 Banco 001
 Data do pagamento 12/09/2016
 Nr de controle- Dare-SP 160190200499162
 Valor Total 1.214,69

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 091248
 AUTENTICACAO SISBB: 0.7ED.0AE.24C.CF8.1A5

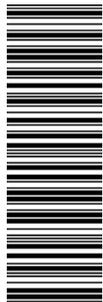
 Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
 =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C9F.



8586000000-4 18100185111-2 60190200579-7 01620161008-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 08/10/2016	
02 - Endereço AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500 MOGI MIRIM SP			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/2132-68	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190200579016 Emissão: 08/09/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190200579016-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
			15 - Nome / Razão Social Banco do Brasil		03 - Data de Vencimento 08/10/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,10	12 - Acréscimo Financeiro	
			16 - Endereço AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500 MOGI MIRIM SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/2132-68	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190200579016-0001 Emissão: 08/09/2016	17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18,10			

8586000000-4 18100185111-2 60190200579-7 01620161008-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 08/10/2016	
02 - Endereço AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500 MOGI MIRIM SP			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/2132-68	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190200579016 Emissão: 08/09/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc MOGI MIRIM/SP REGINELLI DE CARVALHO INACIO AÇÃO:EXECUÇÃO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01C9F.

comprovante

12/09/2016 10:55:14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 12/09/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.54.30
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0037

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85860000000-4 18100185111-2
 60190200579-7 01620161008-2
 Banco 001
 Data do pagamento 12/09/2016
 Nr de controle- Dare-SP 160190200579016
 Valor Total 18,10
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

 DOCUMENTO: 091249
 AUTENTICACAO SISBB: E.07E.2D4.17C.B94.B3A

 Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
 =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1A01CA0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1004374-64.2016.8.26.0363
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves**

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por Banco do Brasil S.A. contra Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros.

Observo que nem o exequente nem os executados são domiciliados em Mogi Mirim, sendo o endereço do primeiro em Brasília e do segundo em Holambra/SP (fls. 1).

A lei processual estabelece critérios objetivos de competência, que devem ser observados para a correta distribuição da Justiça, impedindo que as partes escolham o juízo ao qual pretendem se submeter.

Trata-se da efetivação do princípio do juiz natural.

Assim, não sendo nem exequente nem executados domiciliados na cidade de Mogi Mirim, é este foro absolutamente incompetente para processar e julgar a causa, pois não guarda nenhum liame com a relação de direito material existente entre as partes.

Confirmam-se neste sentido os seguintes acórdãos, cujas ementas foram extraídas do sítio oficial do E. TJSP:

Agravo de Instrumento 992051354810
(897722000)

Comarca: Ribeirão Preto

Órgão julgador: 30ª Câmara do D.QUINTO

Grupo (Ext. 2º TAC)

Data do julgamento: 19/12/2005

Data de registro: 29/12/2005

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negócio fiduciário. Busca e apreensão. Dec. lei 911/69. Concessão de medida liminar, para desapossamento do bem clausulado. Incompetência absoluta. Nenhum ponto de contato com o domicílio das partes, lugar de pagamento ou foro de eleição. Nulidade, desde a busca e apreensão liminar. Inteligência do art. 113, caput e § 2o, do Código de Processo Civil. Recurso do réu. Provimento.

Relator(a): S. Oscar Feltrin

Comarca: Marília

Órgão julgador: 5a. Câmara do Terceiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Grupo (Extinto 2º TAC)

Data do julgamento: 25/10/2000

Data de registro: 31/10/2000

Ementa: "Não é lícito ao advogado, olvidando as regras de determinação de competência, ajuizar ação indenizatória de acidente do trabalho fundada no direito comum, em Comarca onde se encontra estabelecido o seu escritório, diversa do domicílio das partes demandantes e do próprio local do evento danoso".

Agravo de Instrumento 992980399326 (553487000)

Relator(a): Gilberto dos Santos

Comarca: Ribeirão Preto

Órgão julgador: 2a. Câmara do Primeiro Grupo (Extinto 2º TAC)

Data do julgamento: 28/09/1998

Data de registro: 06/10/1999

Ementa: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ação de busca e apreensão. Ajuizamento em foro que não corresponde ao de eleição, domicílio das partes, local de cumprimento da obrigação etc. Descumprimento dos preceitos processuais e de organização judiciária que acarretam a incompetência absoluta do Juízo. Declinação de ofício. Admissibilidade. Agravo de instrumento improvido.

Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo, e determino a remessa dos autos da Comarca de Artur Nogueira/SP, a qual encontra-se jurisdicionada a cidade de Holambra, para redistribuição.

Intimem-se.

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2016, foi disponibilizado na página 1777/1783 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por Banco do Brasil S.A. contra Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda - Epp e outros. Observo que nem o exequente nem os executados são domiciliados em Mogi Mirim, sendo o endereço do primeiro em Brasília e do segundo em Holambra/SP (fls. 1). A lei processual estabelece critérios objetivos de competência, que devem ser observados para a correta distribuição da Justiça, impedindo que as partes escolham o juízo ao qual pretendem se submeter. Trata-se da efetivação do princípio do juiz natural. Assim, não sendo nem exequente nem executados domiciliados na cidade de Mogi Mirim, é este foro absolutamente incompetente para processar e julgar a causa, pois não guarda nenhum liame com a relação de direito material existente entre as partes. Confirmam-se neste sentido os seguintes acórdãos, cujas ementas foram extraídas do sítio oficial do E. TJSP: Agravo de Instrumento 992051354810 (897722000) Comarca: Ribeirão Preto Órgão julgador: 30ª Câmara do D. QUINTO Grupo (Ext. 2º TAC) Data do julgamento: 19/12/2005 Data de registro: 29/12/2005 Ementa: ... id="A147">Incompetência absoluta. Nenhum ponto de contato com o domicílio das partes, lugar de pagamento ou foro de eleição. Nulidade, desde a busca e apreensão liminar. Inteligência do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. Recurso do réu. Provimento. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negócio fiduciário. Busca e apreensão. Dec. lei 911/69. Concessão de medida liminar, para desapossamento do bem clausulado. Incompetência absoluta. Nenhum ponto de contato com o domicílio das partes, lugar de pagamento ou foro de eleição. Nulidade, desde a busca e apreensão liminar. Inteligência do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. Recurso do réu. Provimento. Agravo de Instrumento 992000255717 (666546900) Relator(a): S. Oscar Feltrin Comarca: Marília Órgão julgador: 5ª Câmara do Terceiro Grupo (Extinto 2º TAC) Data do julgamento: 25/10/2000 Data de registro: 31/10/2000 Ementa: "Não é lícito ao advogado, olvidando as regras de determinação de competência, ajuizar ação indenizatória de acidente de trabalho fundada no direito comum, em Comarca onde se encontra estabelecido o seu escritório, diversa do domicílio das partes demandantes e do próprio local do evento danoso". Agravo de Instrumento 992980399326 (553487000) Relator(a): Gilberto dos Santos Comarca: Ribeirão Preto Órgão julgador: 2ª Câmara do Primeiro Grupo (Extinto 2º TAC) Data do julgamento: 28/09/1998 Data de registro: 06/10/1999 Ementa: ... de eleição, domicílio das partes, local de cumprimento da obrigação etc. Descumprimento dos preceitos processuais e de organização judiciária que acarretam a incompetência absoluta do Juízo. Declinação de ofício. Admissibilidade. Agravo de instrumento improvido. Ementa: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ação de busca e apreensão. Ajuizamento em foro que não corresponde ao de eleição, domicílio das partes, local de cumprimento da obrigação etc. Descumprimento dos preceitos processuais e de organização judiciária que acarretam a incompetência absoluta do Juízo. Declinação de ofício. Admissibilidade. Agravo de instrumento improvido. Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo, e determino a remessa dos autos da Comarca de Artur Nogueira/SP, a qual encontra-se jurisdicionada a cidade de Holambra, para redistribuição."

Mogi-Mirim, 26 de setembro de 2016.

Carmen Adelia Bridi Pacheco Santos
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

 Juiz de Direito: Dr. **Paulo Henrique Aduan Corrêa**
Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC.

Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ).

Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo.

No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador.

Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.

Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação.

Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado.

Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação.

O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados.

A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo.

Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça.

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução.

Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante (artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação.

Esta decisão vale como mandado.

Cite-se e Intime-se.

Artur Nogueira, 29 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0994/2016, foi disponibilizado na página 490/495 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2016 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à

autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante (artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Artur Nogueira, 6 de outubro de 2016.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao autor: proceder depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do Provimento CG 28/2014.

Nada Mais. Artur Nogueira, 21 de novembro de 2016. Eu, ____,
Edmilson De Souza Nogueira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1318/2016, foi disponibilizado na página 860/864 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2016 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ao autor: proceder depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do Provimento CG 28/2014."

Artur Nogueira, 24 de novembro de 2016.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI MIRIM – SP**

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer a juntada da Guia DOJ**, para prosseguimento na demanda.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 09 de dezembro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.117001 00014.571186 6 70000000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6542-0 / 950001-4	06/12/2016	06/12/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20151170000014571	14571	141,30

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: 14571 Número do Processo: 1004374-64.2016.8.26.0363

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173538 ALINE LUANA DAMOTTA RODRIGUES BULLI** Ano Processo: 2016

Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA EM DOI MIRIM**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.117001 00014.571186 6 70000000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6542-0 / 950001-4	06/12/2016	06/12/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20151170000014571	14571	141,30

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: 14571 Número do Processo: 1004374-64.2016.8.26.0363

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173538 ALINE LUANA DAMOTTA RODRIGUES BULLI** Ano Processo: 2016

Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA EM DOI MIRIM**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.117001 00014.571186 6 70000000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6542-0 / 950001-4	06/12/2016	06/12/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20151170000014571	14571	141,30

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: 14571 Número do Processo: 1004374-64.2016.8.26.0363

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173538 ALINE LUANA DAMOTTA RODRIGUES BULLI** Ano Processo: 2016

Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA EM DOI MIRIM**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.117001 00014.571186 6 70000000014130

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	06/12/2016
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6542-0 / 950001-4
Data do Documento	Nosso número
06/12/2016	20151170000014571
Carteira	Valor
18/019	(=) Valor do documento 141,30

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
141,30

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
HOLAMBRA 1, CENTRO
HOLAMBRA -SP CEP:13825-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/12/2016 - PORTAL JURIDICO - 10:04:30
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201511700100014571186670000000014130
NR. DOCUMENTO 00000004
NOSSO NUMERO 00020151170000014571
CONVENIO 002015117
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 06542/00950001
DATA DE VENCIMENTO 02/12/2016
DATA DE PAGAMENTO 02/12/2016
VALOR DO DOCUMENTO 141,30
VALOR COBRADO 141,30

NR.AUTENTICACAO A.372.0F8.890.B40.868



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2016 às 07:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 1D82930.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
 RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **666.2017/002411-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp, Avenida Rotas dos Imigrantes, 638, Centro - CEP 13825-000, Holambra-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira da Comarca de Artur Nogueira, Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 121.468,53**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante (artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Artur Nogueira, 18 de abril de 2017. Terume Regina Koyama, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 14571- R\$ 141,30

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Endereço: ., SN, Lote 26, Quadra 22, Centro - CEP 13825-000, Holambra-SP - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

66620170024116

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que imprimi e encaminhei o(s) mandado(s) de pp. 80/83 à central de mandados. Nada Mais. Artur Nogueira, 18 de abril de 2017. Eu, _____, Seni Seemund Nunes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha o exequente a complementação das custas do Oficial de Justiça (8 cotas).

Nada Mais. Artur Nogueira, 18 de abril de 2017. Eu, ____, Seni Seemund Nunes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2017, foi disponibilizado na página 518/529 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Recolha o exequente a complementação das custas do Oficial de Justiça (8 cotas)."

Artur Nogueira, 28 de abril de 2017.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Vagner Sebastião Sperone (21513)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 666.2017/002411-6 dirigi-me ao endereço em veículo próprio e aí sendo constatei que no local, atualmente, funciona um restaurante denominado "Villa Madalena", onde fui informado que a empresa requerida deixou o local há bastante tempo, para destino ignorado, motivo pelo qual **DEIXEI DE CITAR** o(a) Sr(a). **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**, e devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.

Artur Nogueira, 01 de maio de 2017.

Número de Atos: 1

Guia: 14571

Valor utilizado nesse mandado: R\$ 70,65



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA – SP**

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer a juntada da Guia DOJ**, para prosseguimento na demanda.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Bauru, 29 de maio de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/05/2017 - PORTAL JURIDICO - 14:11:37
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201511700100015831183271660000060168
NR. DOCUMENTO 00000005
NOSSO NUMERO 00020151170000015831
CONVENIO 002015117
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 06542/00950001
DATA DE VENCIMENTO 18/05/2017
DATA DE PAGAMENTO 18/05/2017
VALOR DO DOCUMENTO 601,68
VALOR COBRADO 601,68

NR.AUTENTICACAO 9.14A.F41.D28.C08.C89





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Henrique Aduan Corrêa**

Vistos.

Sobre a certidão negativa do oficial de justiça (fls. 87), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no mesmo prazo.

Int.

Artur Nogueira, 26 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2017, foi disponibilizado na página 533/543 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2017 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Sobre a certidão negativa do oficial de justiça (fls. 87), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no mesmo prazo.Int."

Artur Nogueira, 28 de junho de 2017.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
 RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 121.468,53**
 Nº do Mandado: **666.2017/005674-3**

Mandado expedido em relação a: Giovanna Furlan Roncaglia

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Sete, SN, Lote 26, Quadra 22, Parque Residencial dos Imigrantes - CEP 13825-000, Holambra-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Henrique Aduan Corrêa

Artur Nogueira, 09 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

66620170056743



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 121.468,53**
 Nº do Mandado: **666.2017/005675-1**

Mandado expedido em relação a: Julia Furlan Roncaglia

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Sete, SN, Lote 26, Quadra 22, Parque Residencial dos Imigrantes - CEP 13825-000, Holambra-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Henrique Aduan Corrêa

Artur Nogueira, 09 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

66620170056751



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
 RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 121.468,53**
 Nº do Mandado: **666.2017/005676-0**

Mandado expedido em relação a: Valmir Fernando Roncaglia

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Sete, SN, Lote 26, Quadra 22, Parque Residencial dos Imigrantes - CEP 13825-000, Holambra-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Henrique Aduan Corrêa

Artur Nogueira, 09 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

66620170056760



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 121.468,53**
 Nº do Mandado: **666.2017/005677-8**

Mandado expedido em relação a: Raquel Furlan Roncaglia

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Sete, SN, Lote 26, Quadra 22, Centro - CEP 13825-000, Holambra-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Henrique Aduan Corrêa

Artur Nogueira, 09 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

66620170056778

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de encaminhar os mandados de pp. 93/96. Nada Mais. Artur Nogueira, 10 de agosto de 2017. Eu, ____, Rodrigo Augusto Regis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de encaminhar os mandados de pp. 93/96 haja vista estarem depositadas em agência diversa da comarca em contrariedade ao art. 1.016 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Nada Mais. Artur Nogueira, 10 de agosto de 2017. Eu, ____, Rodrigo Augusto Regis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: fdarturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente: manifeste-se em termos de prosseguimento do feito haja vista a certidão de p. 98 informando que o depósito da guia de oficial estar em agência diversa da comarca.

Nada Mais. Artur Nogueira, 10 de agosto de 2017. Eu, ____,
Rodrigo Augusto Regis, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0771/2017, foi disponibilizado na página 539/548 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ao exequente: manifeste-se em termos de prosseguimento do feito haja vista a certidão de p. 98 informando que o depósito da guia de oficial estar em agência diversa da comarca."

Artur Nogueira, 17 de agosto de 2017.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP**, feito epigrafo, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 31 de Agosto de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 01977.189008 00011.022183 1 72650000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 1475-3 / 950000-6	Data Emissão 23/08/2017	Vencimento 28/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número 19771890000011022	Número Documento 11022	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538** Número do Depósito: **11022** Número do Processo: **1004374-64.2016.8.26.0363**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LT** Fórum: **ARTUR NOGUEIRA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 01977.189008 00011.022183 1 72650000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 1475-3 / 950000-6	Data Emissão 23/08/2017	Vencimento 28/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número 19771890000011022	Número Documento 11022	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538** Número do Depósito: **11022** Número do Processo: **1004374-64.2016.8.26.0363**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LT** Fórum: **ARTUR NOGUEIRA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 01977.189008 00011.022183 1 72650000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 1475-3 / 950000-6	Data Emissão 23/08/2017	Vencimento 28/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número 19771890000011022	Número Documento 11022	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538** Número do Depósito: **11022** Número do Processo: **1004374-64.2016.8.26.0363**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LT** Fórum: **ARTUR NOGUEIRA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 01977.189008 00011.022183 1 72650000015042
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 28/08/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 1475-3 / 950000-6
Data do Documento 23/08/2017	Nº do documento 11022	Nosso número 19771890000011022
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Valor 150,42

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado 150,42

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 CPF/CNPJ: 00.000.000/2132-68
AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500 500, CENTRO
HOLAMBRA -SP CEP:13825-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 11:12:41
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090197718900800011022183172650000015042
NR. DOCUMENTO 00000006
NOSSO NUMERO 00019771890000011022
CONVENIO 001977189
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AGENCIA/COD. CEDENTE 01475/00950000
DATA DE VENCIMENTO 24/08/2017
DATA DE PAGAMENTO 24/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 150,42
VALOR COBRADO 150,42

NR.AUTENTICACAO 8.CBB.AF2.032.6C8.59B





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: complemente as custas das diligências de Oficial de Justiça (6 cotas), atentando-se para a agência correta da comarca (1475-3).

Nada Mais. Artur Nogueira, 20 de setembro de 2017. Eu, ____,
 André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0918/2017, foi disponibilizado na página 591/597 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2017 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
13/10/2017 à 13/10/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Exequente: complemente as custas das diligências de Oficial de Justiça (6 cotas), atentando-se para a agência correta da comarca (1475-3)."

Artur Nogueira, 28 de setembro de 2017.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA/SP.**

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer a juntada da Guia DOJ**, para prosseguimento na demanda.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Bauru, 11 de outubro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01977.189008 00011.388188 4 73070000045126				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	04/10/2017	Vencimento	09/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número	19771890000011388	Número Documento	11388	Valor do documento	451,26
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Número do Depósito: 11388							Número do Processo:
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Vara Judicial: 1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL							1004374-64.2016.8.26.0363
Nome do Réu: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LT Fórum: ARTUR NOGUEIRA							Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01977.189008 00011.388188 4 73070000045126				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	04/10/2017	Vencimento	09/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número	19771890000011388	Número Documento	11388	Valor do documento	451,26
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Número do Depósito: 11388							Número do Processo:
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Vara Judicial: 1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL							1004374-64.2016.8.26.0363
Nome do Réu: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LT Fórum: ARTUR NOGUEIRA							Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01977.189008 00011.388188 4 73070000045126				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	04/10/2017	Vencimento	09/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número	19771890000011388	Número Documento	11388	Valor do documento	451,26
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Número do Depósito: 11388							Número do Processo:
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Vara Judicial: 1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL							1004374-64.2016.8.26.0363
Nome do Réu: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LT Fórum: ARTUR NOGUEIRA							Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01977.189008 00011.388188 4 73070000045126			
Local de pagamento					Vencimento	09/10/2017
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						
Beneficiário					Agência / Código do beneficiário	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA					1475-3 / 950000-6	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número	
04/10/2017	11388			04/10/2017	19771890000011388	
Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(-) Valor do documento	
18/019					451,26	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(-) Valor cobrado	
					451,26	
Pagador					Código de baixa	
BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 CPF/CNPJ: 00.000.000/1616-08					Autenticação mecânica	
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1570 1570, CENTRO					Ficha de Compensação	
ARTUR NOGUEIRA -SP CEP:13160-000						
Sacador/Avalista						





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/10/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:39:01
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090197718900800011388188473070000045126
NR. DOCUMENTO 00000007
NOSSO NUMERO 00019771890000011388
CONVENIO 001977189
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AGENCIA/COD. CEDENTE 01475/00950000
DATA DE VENCIMENTO 06/10/2017
DATA DE PAGAMENTO 06/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO 451,26
VALOR COBRADO 451,26

NR.AUTENTICACAO 2.722.C39.504.CF5.F45





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que imprimi e encaminhei os mandados de fls. 93/96 à central. Nada Mais. Artur Nogueira, 01 de novembro de 2017. Eu, ____, André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Vagner Sebastião Sperone (21513)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 666.2017/005677-8 não encontrei na planta da cidade via com o nome indicado, e então me dirigi ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura local em veículo próprio e aí sendo fui informado que inexistente em Holambra rua com o nome indicado, e também que o endereço se refere à *atual Rua Vemeulen, 137, Residencial Imigrantes*. Então, desloquei-me ao endereço recebido na municipalidade, e ali fui informado que os requeridos foram proprietários do imóvel há muitos anos, quando não havia ali sequer edificação, e nunca residiram no local, o venderam há cerca de oito anos, e seu paradeiro é desconhecido. Certifico mais, que na tentativa de verificar eventual ocultação por parte do(a) requerido(a) diligenciei junto a vizinhos, e por eles me foi dito que realmente tal pessoa não reside no local. Desta forma, **DEIXEI DE CITAR RAQUEL FURLAN RONCAGLIA**, e devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.

Artur Nogueira, 27 de novembro de 2017.

Número de Atos: 0 - Cumprido agrupadamente e cotado apenas no mandado 666.2017/005674-3


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

 Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Vagner Sebastião Sperone (21513)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 666.2017/005676-0 não encontrei na planta da cidade via com o nome indicado, e então me dirigi ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura local em veículo próprio e aí sendo fui informado que inexistente em Holambra rua com o nome indicado, e também que o endereço se refere à *atual Rua Vemeulen, 137, Residencial Imigrantes*. Então, desloquei-me ao endereço recebido na municipalidade, e ali fui informado que os requeridos foram proprietários do imóvel há muitos anos, quando não havia ali sequer edificação, e nunca residiram no local, o venderam há cerca de oito anos, e seu paradeiro é desconhecido. Certifico mais, que na tentativa de verificar eventual ocultação por parte do(a) requerido(a) diligenciei junto a vizinhos, e por eles me foi dito que realmente tal pessoa não reside no local. Desta forma, **DEIXEI DE CITAR** VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, e devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.

Artur Nogueira, 27 de novembro de 2017.

Número de Atos: 0 - Cumprido agrupadamente e cotado apenas no mandado 666.2017/005674-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Vagner Sebastião Sperone (21513)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 666.2017/005674-3 não encontrei na planta da cidade via com o nome indicado, e então me dirigi ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura local em veículo próprio e aí sendo fui informado que inexistente em Holambra rua com o nome indicado, e também que o endereço se refere à *atual Rua Vemeulen, 137, Residencial Imigrantes*. Então, desloquei-me ao endereço recebido na municipalidade, e ali fui informado que os requeridos foram proprietários do imóvel há muitos anos, quando não havia ali sequer edificação, e nunca residiram no local, o venderam há cerca de oito anos, e seu paradeiro é desconhecido. Certifico mais, que na tentativa de verificar eventual ocultação por parte do(a) requerido(a) diligenciei junto a vizinhos, e por eles me foi dito que realmente tal pessoa não reside no local. Desta forma, **DEIXEI DE CITAR** GIOVANA FURLAN RONCAGLIA, e devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.

Artur Nogueira, 27 de novembro de 2017.

Número de Atos: 1

Valor utilizado nesse mandado: R\$ 75,21

Guia: 11022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente: manifeste-se sobre as certidões negativas de pp. 110/112.

Nada Mais. Artur Nogueira, 05 de dezembro de 2017. Eu, ____, Rodrigo Augusto Regis Hawthorne, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1162/2017, foi disponibilizado na página 577/583 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2017 à 31/12/2017 - Recesso - Suspensão
01/01/2018 à 06/01/2018 - Recesso - Suspensão
07/01/2018 à 20/01/2018 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ao exequente: manifeste-se sobre as certidões negativas de pp. 110/112."

Artur Nogueira, 14 de dezembro de 2017.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA-SP**

Processo n.º **1004374-64.2016.8.26.0363**

BANCO DO BRASIL S.A já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA – EPP**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a expedição de nova carta de citação em nome dos Réus nos seguintes endereços:

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e Valmir Fernando Roncaglia:

AV GUARANI, 60, AP 21, VILA COQUEIRO, VALINHOS/SP, CEP: 13276-040;

AV GUARANI, 60, AP 41, VILA COQUEIRO, VALINHOS/SP, CEP: 13276-040;

R NERY, 174, VILA EMBARE, VALINHOS/SP, CEP: 13271-170;

AV POSSE DE RESSACA, 1331, POSSE RESSACA , SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, CEP: 13830-000;

Giovanna Furlan Roncaglia:

AV GUARANI, 60, AP 21, VILA COQUEIRO, VALINHOS/SP, CEP: 13276-040;

Julia Furlan Roncaglia:

R ARGENTINA LENUZA PINHO, 92, SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, CEP: 13830-000;

R NERY, 174, VILA EMBARE, VALINHOS/SP, CEP: 13271-170; E

AV GUARANI, 60, AP 21, VILA COQUEIRO, VALINHOS/SP, CEP: 13276-040;

Raquel Furlan Roncaglia:

R NERY, 174, VILA EMBARE, VALINHOS/SP, CEP: 13271-170; E

AV GUARANI, 60, AP 21, VILA COQUEIRO, VALINHOS/SP, CEP: 13276-040;

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 20 de dezembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 666.2017/005675-1, não encontrando o endereço constante no mandado, diligenciei até o Setor de Cadastro Imobiliário Municipal e fui informada que o endereço atual é rua Vermeulen, 137, onde diligenciei e fui informada que a requerida ali não reside, sendo pessoa desconhecida, motivo pelo qual devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé. Artur Nogueira, 29 de dezembro de 2017.

Número de Cotas:R\$75,21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao requerente: proceda o recolhimento das taxas para citação postal. (Uma quota de R\$ 21,20 para cada endereço)

Nada Mais. Artur Nogueira, 18 de janeiro de 2018. Eu, ____, Rodrigo Augusto Regis Hawthorne, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2018, foi disponibilizado na página 1219/1227 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ao requerente: proceda o recolhimento das taxas para citação postal. (Uma quota de R\$ 21,20 para cada endereço)"

Artur Nogueira, 25 de janeiro de 2018.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA – SP.**

Processo Nº 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** a juntada da **Guia FEDTJ 120-1**, solicitada por este r. Juízo para fins de prosseguimento da demanda.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 31 de janeiro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2132-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1004374-64.2016.8.26	.0363		13825-000
Endereço			Código
AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc 1004374-64.2016.8.26.0363 1ª VARA CIVEL ARTUR NOGUEIRA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			212,00
			Total
			212,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000020|120051174007|112010000003|002132681036

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2132-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1004374-64.2016.8.26	.0363		13825-000
Endereço			Código
AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc 1004374-64.2016.8.26.0363 1ª VARA CIVEL ARTUR NOGUEIRA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			212,00
			Total
			212,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000020|120051174007|112010000003|002132681036

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2132-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1004374-64.2016.8.26	.0363		13825-000
Endereço			Código
AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP bbjur 2016/0173538 ag3143 proc 1004374-64.2016.8.26.0363 1ª VARA CIVEL ARTUR NOGUEIRA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			212,00
			Total
			212,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000020|120051174007|112010000003|002132681036



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/01/2018 - PORTAL JURIDICO - 16:05:16
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS 86870000002-0	12005117400-7
11201000000-3	00213268103-6
DATA DO PAGAMENTO	29/01/2018
VALOR TOTAL	212,00

AUTENTICACAO SISBB:
C.879.142.CAB.FDA.16C





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
 Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinho – SP
 CEP 13276-040

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras

sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante (artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinho – SP
CEP 13276-040

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinho – SP
CEP 13276-040

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
 Avenida Guarani, 60 – AP.41 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
 CEP 13276-040

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de

Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante (artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

fls. 129

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Avenida Guarani, 60 – AP.41 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13276-040

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____. Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA ___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			___/___/___	



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP



DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Avenida Guarani, 60 – AP.41 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13276-040

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA ___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DO DOCUMENTO	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp

Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP

CEP 13271-170

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem

prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante

(artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h

2° ___/___/___ : ___h

3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
 (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
 (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

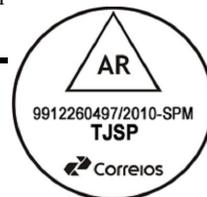
DATA DA ENTREGA

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h

2° ___/___/___ : ___h

3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
 (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
 (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp

Avenida Posse de Ressaca, 1331 – Posse Ressaca – Santo Antônio de Posse – SP

CEP 13830-000

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem

prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante

(artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

138

DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Avenida Posse de Ressaca, 1331 – Posse Ressaca – Santo Antônio de Posse –
SP
CEP 13830-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

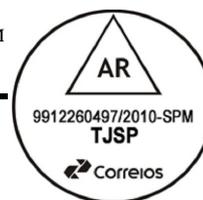
CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____. Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			___/___/___	



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Avenida Posse de Ressaca, 1331 – Posse Ressaca – Santo Antônio de Posse –
SP
CEP 13830-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Giovanna Furlan Roncaglia

Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP

CEP 13276-040

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem

prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante

(artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Giovanna Furlan Roncaglia
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13276-040

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Giovanna Furlan Roncaglia
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13276-040



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Julia Furlan Roncaglia

Rua Argentina Lenuza Pinho, 92 – Santo Antônio de Posse – SP

CEP 13830-000

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem

prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante

(artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Rua Argentina Lenuza Pinho, 92 – Santo Antônio de Posse – SP
CEP 13830-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Rua Argentina Lenuza Pinho, 92 – Santo Antônio de Posse – SP
CEP 13830-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Julia Furlan Roncaglia

Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP

CEP 13271-170

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem

prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante

(artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Julia Furlan Roncaglia

Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP

CEP 13271-170

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem

prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante

(artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

154

DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DIAS VALENTE MACHADO, liberado nos autos em 02/02/2018 às 15:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 35F96659.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Raquel Furlan Roncaglia

Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP

CEP 13271-170

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem

prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante

(artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

158

DESTINATÁRIO

Raquel Furlan Roncaglia
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Raquel Furlan Roncaglia
Rua Sete, SN, Lote 26, Quadra 22
13825-000 - Holambra - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140 - Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

A(o)

Raquel Furlan Roncaglia

Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP

CEP 13271-170

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de majoração até o limite de 20% na hipótese prevista no §3º do artigo 827 do CPC. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização dos devedores deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Diante disso, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 vezes em dias distintos, sendo que, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando detalhadamente o ocorrido. Frustradas a citação pessoal e a citação com hora certa, incumbirá ao exequente requerer a citação dos executados por edital. Referido edital deverá conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento, contado a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de duração do edital estabelecido por este Juízo. Constatada a revelia dos executados citados por edital ou com hora certa, ser-lhes-á nomeado curador especial para que, no prazo de 15 dias, ofereça embargos à execução (Súmula 196 do STJ). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento, o arresto executivo converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Não efetuado o pagamento no prazo legal pelos devedores citados pessoalmente, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, preferencialmente, sobre os indicados na inicial pelo exequente, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto. No ato da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá intimar os executados desta, bem como seu cônjuge, caso se trate de penhora sobre bem imóvel, salvo se casados pelo regime da separação absoluta de bens. Caso os executados não sejam encontrados, para a intimação da penhora, o senhor Oficial de Justiça deverá certificar, de forma detalhada, as diligências realizadas na tentativa de localizá-lo. No caso de impossibilidade de cumprimento do ato, por depender a avaliação de conhecimentos específicos, tornem conclusos para a nomeação de perito avaliador. Caso não encontre bens penhoráveis, ou se estes forem insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, hipótese em que os executados ou seus representantes legais serão nomeados depositários provisórios de tais bens até posterior determinação judicial. Sem

prejuízo, não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça intimar os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada dos devedores enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Desde já, com fulcro no que prevê o artigo 846 do CPC, defiro, se necessário, o reforço policial, requisitando-se. Deverá o Oficial de Justiça advertir os executados desta decisão, se houver resistência para o cumprimento de tal ato. Registro que o mandado de arrombamento, a ser expedido após solicitação apresentada pelo Oficial de Justiça, deverá ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, que deverão arrombar os cômodos e móveis em que se presume estarem os bens passíveis de penhora, devendo de tudo lavrar auto circunstanciado, que será assinado por 2 testemunhas presentes à diligência. Os Oficiais de Justiça deverão, ainda, lavrar o auto da ocorrência em duas vias, entregando uma delas ao escrivão para que seja juntada aos autos e a outra à autoridade policial local para que apure eventuais crimes de desobediência ou resistência. Do referido auto de ocorrência também deverá constar o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Após ser admitida a ação de execução, poderá o exequente, independentemente de autorização judicial, obter certidão a ser emitida por este Juízo, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações levadas a efeito. Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, podendo este Juízo determinar o cancelamento de tais averbações caso o exequente não o faça no prazo já indicado. Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação. O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações excessivas deverá indenizar a parte executada, processando-se o incidente em autos apartados. A requerimento do exequente, também poderá ser determinada a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), arcando aquele com as custas necessárias à prática do ato. A inscrição será cancelada imediatamente se o executado pagar integralmente o débito exequendo, ou garantir a execução ou se esta for extinta por qualquer outro motivo. Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (CPC, artigo 915, §1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (compreendidas as custas e os honorários advocatícios), a ser revertida em proveito do exequente (CPC, arts. 918, parágrafo único, c.c. artigo 774, parágrafo único), tendo em vista tal conduta configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Neste caso, o exequente será intimado para se manifestar, em 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 916 do CPC, devendo os executados depositar as parcelas vincendas até que seja apreciado o seu requerimento por este Juízo, facultando-se ao exequente o levantamento dos respectivos valores. Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados cientes das sanções previstas no §5º do dispositivo legal acima mencionado em caso de não pagamento de qualquer das prestações. Porém, se indeferida a proposta, o depósito será convertido em penhora, seguindo-se os atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos à execução. Atente a serventia para as execuções por carta precatória, eis que a citação do executado deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo Deprecante

(artigo 915, §2º, inciso II, do CPC), porquanto o prazo para embargos será computado a partir da referida comunicação. Esta decisão vale como mandado. Cite-se e Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO

Raquel Furlan Roncaglia
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Raquel Furlan Roncaglia
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___

Nº DO DOCUMENTO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que imprimi e encaminhei via correio as cartas de fls. 123/162. Nada Mais. Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 2018. Eu, ____, André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

JR 31004772 5 BR



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Avenida Posse de Ressaca, 1331 – Posse Ressaca – Santo Antônio de Posse – SP
CEP 13830-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª ____/____/____ : ____ h</p> <p>2ª ____/____/____ : ____ h</p> <p>3ª ____/____/____ : ____ h</p> <p>ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.</p>	<p>Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363</p>	<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO: 3</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>
<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p>(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente</p> <p>(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido</p> <p>(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:</p>		
<p>() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____</p>		
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p>DATA DA ENTREGA</p> <p><i>21/02/2018</i></p>	
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> <p><i>Volmar Roncaglia</i></p>	<p><i>15/02/2018</i></p>	

**DESTINATÁRIO**Raquel Furlan Roncaglia
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170

9912260497/2010 SPM

TJSP

Correios

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP**TENTATIVAS DE ENTREGA**1ª 14/02/18 16:59 h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | | |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: _____ |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**ATENÇÃO:**
Após 3(tres) tentativas de entrega, devolver o objeto. Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em _____Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO N° 1004374-64.2016.8.26.0363**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Adriano Furlan

DATA DA ENTREGA

15/02/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 14:02 18 16:30 h
2ª : : : h
3ª : : : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros: _____

RUBRICA E ASSINATURA DO CARTEIRO
9999999999
Out

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Juliana Furlan

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

DATA DA ENTREGA

15/02/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

JR 31004769 4 BR

DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP



<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª / / : h</p> <p>2ª / / : h</p> <p>3ª / / : h</p> <p>ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.</p>		<p>Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363</p>	<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p><i>96212659</i></p>
<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p>(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:</p>		<p>() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Domingos M. Colpa</i></p>		<p>DATA DA ENTREGA <i>14.2.18</i></p>	
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		<p><i>7712259</i></p>	



DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Rua Argentina Lenuza Pinho, 92 – Santo Antônio de Posse – SP
CEP 13830-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	_____ : _____ h
2ª	_____ : _____ h
3ª	_____ : _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

RUBRICA DE MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE ARTUR NOGUEIRA
Helder Alves de Oliveira
Motorizado (M)
Matrícula: 8.172.873-5
AC SANTO ANTONIO DE POSSE

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO N° 1004374-64.2016.8.26.0363**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Helder Alves de Oliveira

DATA DA ENTREGA

20/2/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

JR 31004770 3 BR



DESTINATÁRIO

Julia Furlan Roncaglia
Rua Nery, 174 - Vila Embaré - Valinhos - SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
 " / / : h
 " / / : h
 " / / : h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
 (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
 (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
 (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
 99999912
Out

TENÇÃO:
 pós 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

SINATURA DO RECEBEDOR
Adriano Furlan

DATA DA ENTREGA
 15/02/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
14 FEV 2018

DESTINATÁRIO
JR 31004777 9 BR
Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda - Epp
Avenida Guarani, 60 - Ap.21 - Vila Coqueiro - Valinho - SP
CEP 13276-040

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h
ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
9624 2659

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Domingos M. Costa*

DATA DA ENTREGA
14/2/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO
1742542

JR 31004776 5 BR

DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda - Epp
Avenida Guarani, 60 - AP.41 - Vila Coqueiro - Valinhos - SP
CEP 13276-040



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	: h
2ª	: h
3ª	: h

Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO
96212659

ATENÇÃO:
pós 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

SINATURA DO RECEBEDOR *Tommaso M. Costa*

DATA DA ENTREGA
19/2/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO
177932574

JR 31004773 4 BR

fls. 172

DESTINATÁRIO

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp
Rua Nery, 174 – Vila Embaré – Valinhos – SP
CEP 13271-170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP



TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ ____:____h 2ª ____/____/____ ____:____h 3ª ____/____/____ ____:____h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363	RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 99997917 Ad
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Adriano Furlan</i>		DATA DA ENTREGA 15/02/18	
NOME E NÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO	

JR 31004762 9 BR



DESTINATÁRIO
Giovanna Furlan Roncaglia
Avenida Guarani, 60 – Ap.21 – Vila Coqueiro – Valinhos – SP
CEP 13276-040

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª _____ : ____ h
2ª _____ : ____ h
3ª _____ : ____ h
ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363**
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
[Handwritten signature]
090212659

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em _____

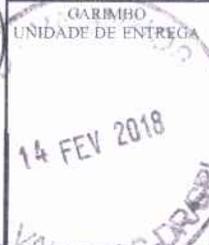
ASSINATURA DO RECEBEDOR *[Handwritten signature]*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
14.2.18
Nº DO DOCUMENTO
174315428

DESTINATÁRIO

Raquel Furlan Roncaglia
Rua Sete, SN, Lote 26, Quadra 22
13825-000 - Holambra - SP

JR 31004774 8 BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Artur Nogueira - Cartório Único
Rua 13 de Maio, 140
13160-000 Artur Nogueira-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004374-64.2016.8.26.0363	RENDIMENTO MATRÍCULA DO CARTEIRO 96412659
	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Verninda M. Talha</i>	DATA DA ENTREGA 14/2/18	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 1743254

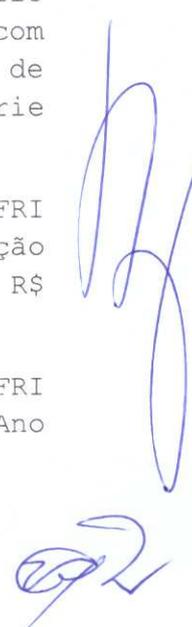
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA/SP.

PROC. n°-1004374-64.2016.8.26.0363

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Valmir Fernando Roncaglia, brasileiro, casado, comerciante, RG. n°-15.846.024-8 SSP-SP, CPF n°-079.581.548-44; por si e representando a extinta sociedade Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda. - EPP na condição de liquidante com endereço eletrônico valmir@residencialmontebelo.com.br; Giovanna Furlan Roncaglia, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. n°-36.743.531-7, CPF n°-419.042.618-09; Julia Furlan Roncaglia, brasileira, solteira, maior, do comércio, RG. n°-47.812.582-3 SSP/SP, CPF n°-394.982.218-63; e Raquel Furlan Roncaglia, brasileira, casada, professora, RG. n°-10.537.316-3 SSP/SP, CPF n°-158.640.108-47, todos residentes e domiciliados na Av. Guarani, n°-60, apto. 21, Vila Coqueiro, CEP n°-13276-040, em Valinhos, deste Estado, endereço eletrônico juliaroncaglia@yahoo.com.br, vêm à presença de Vossa Excelência com a finalidade de indicar a penhora os bens abaixo relacionadas na cláusula GARANTIAS da Cédula de Crédito Comercial de fls. 17/18, conforme segue:

- 01 MÁQUINA PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS, Fabricante Rancilio Group S.p.A, Modelo EGRO SWISS COFFEE One Touch Top-Milk com dois moinhos, Refrigerador, Cappuccinador e Aquecedor de Xícaras, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 12003953, Valor R\$ 46.085,40;
- 01 BALCÃO SECO CAIXA, Fabricante ARTICO INDÚSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 2,49 metros com portas, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/001, Valor R\$ 6.178,64;
- 01 PAREDE DIVISORIA, Fabricante ARTICO INDÚSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 6,70 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/002, Valor R\$ 9.566,96;



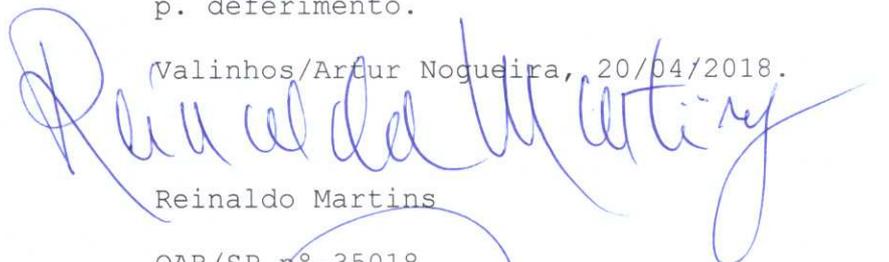
- 01 BALCÃO SECO APOIO, Fabricante ARTICO INDÚSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 3,40 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/003, Valor R\$ 4.907,76;
- 01 VITRINE SHOW SECA, Fabricante ARTICO INDÚSTRIA DE REFRI GERACAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/004, Valor R\$ 8.963,76;
- 01 BALCAO SECO LANCHONETE, Fabricante ARTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Modelo 9,20 metros com cuba, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/001, Valor R\$ 15.665,52;
- 01 BALCAO SECO EMBALAGEM, Fabricante ARTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014 Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/002, Valor R\$ 2.216,24;
- 01 BALCAO SECO, Fabricante ARTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERA CAO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Mo GARANTIA COMPLEMENTAR, Valor R\$ 2.216,24;

Com a finalidade de comprovar que os bens móveis indicados à penhora estão em estado de novos os executados juntam suas fotos (docs anexos).

Os Executados requerem ainda a designação de audiência de conciliação nos termos do art. 334 e §§, do CPC.

Termos em que, j. esta aos autos,
p. deferimento.

Valinhos/Artur Nogueira, 20/04/2018.



Reinaldo Martins

OAB/SP nº-35018



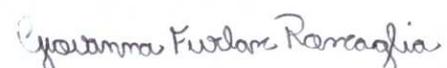
Valmir Fernando Roncaglia

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Valmir Fernando Roncaglia, brasileiro, casado, comerciante, RG. n°-15.846.024-8 SSP-SP, CPF n°-079.581.548-44; por si e representando a extinta sociedade **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda. - EPP** na condição de liquidante; **Giovanna Furlan Roncaglia**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. n°-36.743.531-7, CPF n°-419.042.618-09; **Julia Furlan Roncaglia**, brasileira, solteira, maior, do comércio, RG. n°-47.812.582-3 SSP/SP, CPF n°-394.982.218-63; e **Raquel Furlan Roncaglia**, brasileira, casada, professora, RG. n°-10.537.316-3 SSP/SP, CPF n°-158.640.108-47, todos residentes e domiciliados na Av. Guarani, n°-60, apto. 21, Vila Coqueiro, CEP n°-13276-040, em Valinhos, deste Estado, endereço eletrônico juliaroncaglia@yahoo.com.br, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu procurador (es) o (s) advogado (s) **Reinaldo Martins**, brasileiro, casado, OAB/SP n°-35018/SP, CPF/MF n°-037.824.848-00, com escritório sito na Av. 11 de Agosto, 736, 3° andar, conj. 32, em Valinhos, Estado de São Paulo, fones (019) 3871-5977, e-mail reinaldo.martins.adv@hotmail.com, ao (s) qual (is) confere (m) os mais amplos poderes com a cláusula "ad judicium et extra" em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, com poderes especiais de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, com poderes substabelecer esta em que convier com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para promoverem a defesa dos direitos da outorgante e também requerer e alegar o que necessário for nos autos do processo n°-1004374-64.2016.8.26.0363, Vara única de Arthur Nogueira, ação de execução proposta pelo Banco do Brasil S/A., podendo propor embargos à execução e praticar todos os demais atos processuais até final.

Valinhos, 13 de abril de 2018


Valmir Fernando Roncaglia


Giovanna Furlan Roncaglia


Julia Furlan Roncaglia


Raquel Furlan Roncaglia



8586000000-4 19080185111-6 80590026456-1 93520180520-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Valmir Fernando Roncaglia			07 - Data de Vencimento 20/05/2018	
02 - Endereço Av. Guarani, 60, apto. 21, Vila Coqueiro. Valinhos SP			08 - Valor Total R\$ 19,08	
03 - CNPJ Base / CPF 079.581.548-44	04 - Telefone (19)3869-6132	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590026456935 Emissão: 20/04/2018	
06 - Observações Proc. Origem 1004374-64.2016.8.26.0363 - Foro De Artur Nogueira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590026456935-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Valmir Fernando Roncaglia		03 - Data de Vencimento 20/05/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 19,08	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço Av. Guarani, 60, apto. 21, Vila Coqueiro. Valinhos SP		04 - Cnpj ou Cpf 079.581.548-44	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
		17 - Observações Proc. Origem 1004374-64.2016.8.26.0363 - Foro De Artur Nogueira		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 19,08		
18 - N° do Documento Detalhe 180590026456935-0001 Emissão: 20/04/2018								

8586000000-4 19080185111-6 80590026456-1 93520180520-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Valmir Fernando Roncaglia			07 - Data de Vencimento 20/05/2018	
02 - Endereço Av. Guarani, 60, apto. 21, Vila Coqueiro. Valinhos SP			08 - Valor Total R\$ 19,08	
03 - CNPJ Base / CPF 079.581.548-44	04 - Telefone (19)3869-6132	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590026456935 Emissão: 20/04/2018	
06 - Observações Proc. Origem 1004374-64.2016.8.26.0363 - Foro De Artur Nogueira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/04/2018 às 11:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 3B12175.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/04/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.28.04
6839X06839

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REINALDO MARTINS *
AGENCIA: 6839-X CONTA: 10.048-X
=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA
Codigo de Barras 85860000000-4 19080185111-6
80590026456-1 93520180520-0
Banco 001
Data do pagamento 20/04/2018
Nr de controle- Dare-SP 180590026456935
Valor Total 19,08

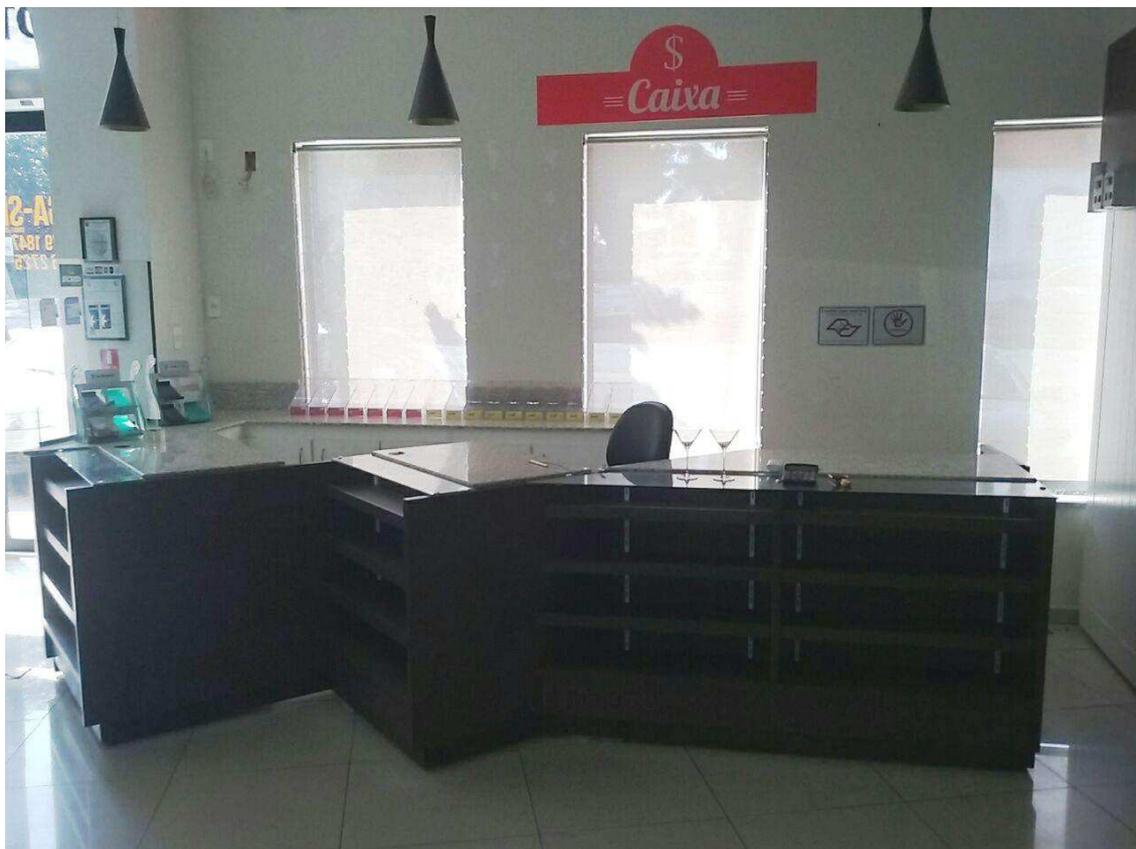
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 042001
AUTENTICACAO SISBB:
8.AA4.031.D09.086.B70
=====
la via
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/04/2018 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 3B12175.

IMÓVEIS PROGER E EQUIPAMENTOS









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: manifeste-se quanto às fls. 175/179, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Artur Nogueira, 24 de abril de 2018. Eu, ____, André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0330/2018, foi disponibilizado na página 545/557 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Exequente: manifeste-se quanto às fls. 175/179, no prazo de 15 dias."

Artur Nogueira, 2 de maio de 2018.

ADINE DE SOUZA BERTOZZI
Estagiário Nível Superior



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA – SP**

Processo Nº 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar interesse nos bens indicados as fls. 175/179.

REQUERER ainda, que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, *site* www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.



A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Bauru, 10 de maio de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
 RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Henrique Aduan Corrêa**

Vistos.

Tendo em vista a juntada de procuração (fls. 177) declaro citados todos os executados.

Fls. 185/186: Indefiro, tendo em vista que não há imóvel penhorado.

Nesse sentido, manifeste-se o exequente, de forma pertinente, sobre a indicação de bens à penhora pelos executados (fls. 175/179).

Int.

Artur Nogueira, 11 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2018, foi disponibilizado na página 531/544 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
31/05/2018 - Corpus Christi - Prorrogação
01/06/2018 à 01/06/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada de procuração (fls. 177) declaro citados todos os executados. Fls. 185/186: Indefiro, tendo em vista que não há imóvel penhorado. Nesse sentido, manifeste-se o exequente, de forma pertinente, sobre a indicação de bens à penhora pelos executados (fls. 175/179). Int."

Artur Nogueira, 18 de maio de 2018.

Vinicius de Moraes Menezes
Estagiário Nível Superior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Desde modo o Banco autor informa que aceita os bens ofertados e diante disto, requer seja expedido competente **Auto de Penhora e avaliação dos bens ofertados as fls. 175/179**, requerendo, ainda que seja(m) o(s) devedor(es) intimados, através de seu advogado, para o cargo de fiel depositário.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 05 de junho de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Artur Nogueira
 FORO DE ARTUR NOGUEIRA
 VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Henrique Aduan Corrêa

Vistos.

1. DEFIRO a PENHORA dos bens indicados às fls. 175/179

2. Nomeio a parte executada como fiel depositária do bem.

3. Expeça-se mandado de: **(a)** penhora; **(b)** avaliação do bem penhorado; **(b)** intimação da parte executada da penhora e avaliação.

3.1. Para cumprimento do item 3, deverá a parte exequente, no prazo de 15 dias: **a)** recolher das custas e cotas de diligências necessárias, caso não seja beneficiário da justiça gratuita ou já esteja recolhido nos autos; **b)** informar o endereço a ser cumprida a penhora, caso não tenha sido informado.

4. Caso a parte executada não seja encontrada para ser intimada da penhora e, ainda, não possuir advogado constituído nos autos, proceda-se a sua intimação por edital.

5. Após o cumprimento dos parágrafos anteriores, deverá a parte exequente requerer, se o caso, mandado de remoção do bem, bem como se manifesta se deseja a adjudicação ou alienação particular ou por leilão eletrônico.

Int.

Artur Nogueira, 12 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2018, foi disponibilizado na página 503-511 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO a PENHORA dos bens indicados às fls. 175/179 2. Nomeio a parte executada como fiel depositária do bem. 3. Expeça-se mandado de: (a) penhora; b) avaliação do bem penhorado; (b) intimação da parte executada da penhora e avaliação. 3.1. Para cumprimento do item 3, deverá a parte exequente, no prazo de 15 dias: a) recolher das custas e cotas de diligências necessárias, caso não seja beneficiário da justiça gratuita ou já esteja recolhido nos autos; b) informar o endereço a ser cumprida a penhora, caso não tenha sido informado. 4. Caso a parte executada não seja encontrada para ser intimada da penhora e, ainda, não possuir advogado constituído nos autos, proceda-se a sua intimação por edital. 5. Após o cumprimento dos parágrafos anteriores, deverá a parte exequente requerer, se o caso, mandado de remoção do bem, bem como se manifestar se deseja a adjudicação ou alienação particular ou por leilão eletrônico. Int."

Artur Nogueira, 18 de junho de 2018.

Suzunete Suzeiko Momonuki Rios Ribeiro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente: proceda o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Nada Mais. Artur Nogueira, 19 de junho de 2018. Eu, ____,
Rodrigo Augusto Regis Hawthorne, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2018, foi disponibilizado na página 636/644 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2018 - Data Magna do Estado - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Ao exequente: proceda o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito."

Artur Nogueira, 26 de junho de 2018.

Rodrigo Augusto Regis Hawthorne
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA/SP.**

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer a juntada da Guia DOJ**, para prosseguimento na demanda.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Bauru, 2 de julho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02843.527009 00001.478171 6 75670000015420				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	21/06/2018	Vencimento	26/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número	28435270000001478	Número Documento	1478	Valor do documento	154,20
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Número do Depósito: 1478							Número do Processo:
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Vara Judicial: 1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL							1004374-64.2016.8.26.0363
Nome do Réu: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA Fórum: ARTUR NOGUEIRA							Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02843.527009 00001.478171 6 75670000015420				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	21/06/2018	Vencimento	26/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número	28435270000001478	Número Documento	1478	Valor do documento	154,20
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Número do Depósito: 1478							Número do Processo:
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Vara Judicial: 1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL							1004374-64.2016.8.26.0363
Nome do Réu: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA Fórum: ARTUR NOGUEIRA							Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02843.527009 00001.478171 6 75670000015420				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	21/06/2018	Vencimento	26/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538	Nosso Número	28435270000001478	Número Documento	1478	Valor do documento	154,20
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Número do Depósito: 1478							Número do Processo:
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 Vara Judicial: 1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL							1004374-64.2016.8.26.0363
Nome do Réu: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA Fórum: ARTUR NOGUEIRA							Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02843.527009 00001.478171 6 75670000015420				
Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento	26/06/2018
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário	1475-3 / 950000-6
Data do Documento	21/06/2018	Nº do documento	1478	Espécie Doc		Nosso número	28435270000001478
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		(=) Valor do documento	154,20
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)						(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.						(-) Outras deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros acréscimos	
						(=) Valor cobrado	154,20
Pagador						BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2016/0173538 CPF/CNPJ: 00.000.000/2132-68 AV. ROTA DOS IMIGRANTES, 500 500, CENTRO HOLAMBRA -SP CEP:13825-000	
Sacador/Avalista						Código de baixa	
						Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

02/07/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000009
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284352700900001478171675670000015420

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A B
CPF/CNPJ: 00.000.000/2132-68

Data de Vencimento: 25/06/2018
Data de Pagamento: 25/06/2018
Valor do Documento: 154,20
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 154,20

AUT.6.D63.772.D37.0EE.F6D





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informe executado qual exata localização dos bens indicados à penhora de pp. 175/179.

Nada Mais. Artur Nogueira, 04 de julho de 2018. Eu, ____,
Edmilson De Souza Nogueira, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA/SP.

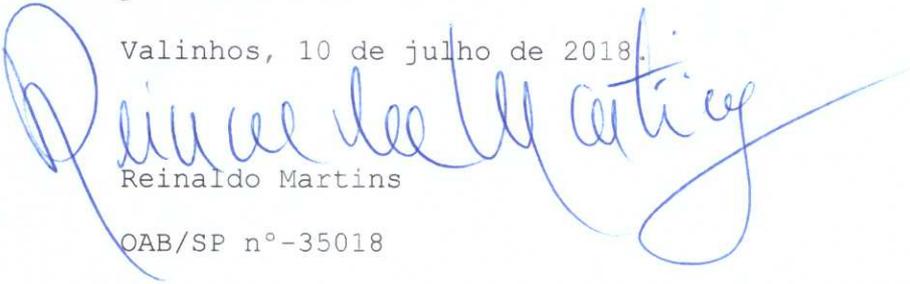
PROC. nº-1004374-64.2016.8.26.0363

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Valmir Fernando Roncaglia, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº-15.846.024-8 SSP-SP, CPF nº-079.581.548-44; por si e representando a extinta sociedade Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda. - EPP na condição de liquidante com endereço eletrônico valmir@residencialmontebelo.com.br; Giovanna Furlan Roncaglia, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº-36.743.531-7, CPF nº-419.042.618-09; Julia Furlan Roncaglia, brasileira, solteira, maior, do comércio, RG. nº-47.812.582-3 SSP/SP, CPF nº-394.982.218-63; e Raquel Furlan Roncaglia, brasileira, casada, professora, RG. nº-10.537.316-3 SSP/SP, CPF nº-158.640.108-47, todos residentes e domiciliados na Av. Guarani, nº-60, apto. 21, Vila Coqueiro, CEP nº-13276-040, em Valinhos, deste Estado, endereço eletrônico juliaroncaglia@yahoo.com.br, vêm à presença de Vossa Excelência com a finalidade de informar que os bens indicados a penhora - fls. 175/179 dos autos, se encontram na **Avenida Posse de Ressaca, nº-1331, Bairro Ressaca, Santo Antônio de Posse - SP - CEP nº-13830 000.**

Termos em que, j. esta aos autos,
p. deferimento.

Valinhos, 10 de julho de 2018.


Reinaldo Martins

OAB/SP nº-35018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2018, foi disponibilizado na página 540/552 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Informe executado qual exata localização dos bens indicados à penhora de pp. 175/179."

Artur Nogueira, 13 de julho de 2018.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 121.468,53**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE ARTUR NOGUEIRA DA DE ARTUR NOGUEIRA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ROSELI JOSE FERNANDES COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir:

- 1) 01 máquina para preparação de bebidas, Fabricante Rancilio Group S.P.A, Modelo EGRO SWISS COFFEE One Touch Top-Milk com dois moinhos, Refrigerador, Cappucinador e Aquecedor de Xícaras, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 12003953, Valor: R\$ 46.085,40;
- 2) 01 BALCÃO SECO CAIXA, Fabricante ÁRTICO Indústria de Refrigeração LTDA, Modelo 2,49 metros com portas, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/001, Valor: R\$ 6.178,64;
- 3) 01 PAREDE DIVISÓRIA, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 6,70 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/002, Valor: R\$ 9.566,96;
- 4) 01 BALCÃO SECO APOIO, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 3,40 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/003, Valor: 4.907,76;
- 5) 01 VITRINE SHOW SECA, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/004, Valor: R\$ 8.963,76;
- 6) 01 BALCÃO SECO LANCHONETE, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 9,20 metros com cuba, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/001, Valor: R\$ 15.665,52;
- 7) 01 BALCÃO SECO EMBALAGEM, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/002, Valor: R\$ 2.216,24;
- 8) 01 BALCÃO SECO, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Mo Garantia COMPLEMENTAR, Valor: R\$ 2.216,24.

do executado, **Valmir Fernando Roncaglia**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, Brasileiro, RG 15.846.024-8, CPF 079.581.548-44. Com endereço à Avenida Posse de Ressaca, 1331, Ressaca, CEP 13830-000, Santo Antonio de Posse - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB nº 123199/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Artur Nogueira, 11 de julho de 2018. Terume Regina Koyama, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta Precatória digital expedida, devendo a parte interessada providenciar a distribuição e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 e nº 390/2018.

Nada Mais. Artur Nogueira, 18 de julho de 2018. Eu, ____,
 André Dias Valente Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0572/2018, foi disponibilizado na página 585/594 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Carta Precatória digital expedida, devendo a parte interessada providenciar a distribuição e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 e nº 390/2018."

Artur Nogueira, 23 de julho de 2018.

Rodrigo Augusto Regis Hawthorne
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DISTRITAL DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095, Artur Nogueira-SP - E-mail:
arturnogueira@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1004374-64.2016.8.26.0363 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Henrique Aduan Corrêa**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de **5 (cinco) dias**, para dar andamento ao processo, promovendo os atos e as diligências que lhe incumbir, advertindo-o de que sua inércia implicará o arquivamento do feito.

Intime-se.

Artur Nogueira, 15 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0682/2018, foi disponibilizado na página 538/547 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para dar andamento ao processo, promovendo os atos e as diligências que lhe incumbir, advertindo-o de que sua inércia implicará o arquivamento do feito. Intime-se."

Artur Nogueira, 20 de agosto de 2018.

Rodrigo Augusto Regis Hawthorne
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não havendo manifestação e decorrido o prazo encaminho os autos ao arquivo. Nada Mais. Artur Nogueira, 29 de agosto de 2018. Eu, ____, Seni Seemund Nunes, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição da Carta Precatória, expedida nos presentes autos.

Finalmente, requer seja aguardado o cumprimento da mesma para posterior prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 29 de agosto de 2018

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Petição Inicial de 1º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **1002680-96.2018.8.26.0296** em **28/08/2018 10:33:45**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para janzon@avalloneadvogados.com.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Protocolo

Foro : Foro de Jaguariúna
 Processo : 1002680-96.2018.8.26.0296
 Classe do processo : Carta Precatória Cível
 Assunto principal : Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
 Data/ Hora : 28/08/2018 10:33:45

Partes

Requerente : BANCO DO BRASIL S/A
 Requerido : Valmir Fernando Roncaglia

Documentos Protocolados

[Exibindo todos documentos](#) >> [Exibir 3 primeiros](#)

Petição* : 248699_14 PET - 1-2.pdf
 Documento 1 : 248699_02 INICIAL - 1-5.pdf
 Procuração : 248699_13 PRC - 1-2.pdf
 Guia de Custas : 248699_06 G22,17 - 1.pdf
 Guia de Custas : 248699_12 C 22,17 - 1-2.pdf
 Guia de Custas : 248699_07 G 154,20 - 1.pdf
 Guia de Custas : 248699_10 C 154,20 - 1.pdf
 Guia de Custas : 248699_05 G257,00 - 1.pdf
 Guia de Custas : 248699_11 C 257,00 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
 Recibo : [Realizar download do recibo](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAGUARIÚNA

FORO DE JAGUARIÚNA

1ª VARA

Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13911-016, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002680-96.2018.8.26.0296**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **Valmir Fernando Roncaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Em cumprimento art.196 das NCGJ, VI (*salvo determinação expressa do juízo deprecado em sentido contrário, o cumprimento e devolução de carta precatória destinada à citação ou intimação independem de despacho*) encaminho à digitação para expedir folha de rosto.

Nada Mais. Jaguariuna, 30 de agosto de 2018. Eu, ____, Silene Cristina Denzin Zoccoler, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JAGUARIÚNA

FORO DE JAGUARIÚNA

1ª VARA

RUA SANTO ANTONIO DE POSSE, 259, Jaguariuna-SP - CEP
13911-016**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1002680-96.2018.8.26.0296**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **Valmir Fernando Roncaglia**
 Valor da Causa: **R\$ 121.468,53**
 Nº do Mandado: **296.2018/007005-4**
 Diligência: **R\$ 77,10 - guia 1341**

Mandado expedido em relação a: Valmir Fernando Roncaglia**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

. Com endereço à Avenida Posse de Ressaca, 1331, Ressaca - CEP 13830-000, Santo Antonio de Posse-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELO FORLI FORTUNA

Jaguariuna, 31 de agosto de 2018.



fls. 19

Mano
4/9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
1ª VARA

RUA SANTO ANTONIO DE POSSE, 259, Jaguariuna-SP - CEP 13911-016

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1002680-96.2018.8.26.0296
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Valmir Fernando Roncaglia
 Valor da Causa: R\$ 121.468,53
 Nº do Mandado: 296.2018/007005-4
 Diligência: R\$ ~~77,10~~ - guia 1341
 154,20

Mandado expedido em relação a: Valmir Fernando Roncaglia

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à Avenida Posse de Ressaca, 1331, Ressaca - CEP 13830-000, Santo Antonio de Posse-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELO FORLI FORTUNA

Jaguariuna, 31 de agosto de 2018.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO FORLI FORTUNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002680-96.2018.8.26.0296 e o código 30BF6EC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEBASTIÃO SALZEDO RIBEIRO, em 07/10/2018 às 13:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002680-96.2018.8.26.0296 e código 30B36A7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1004374-64.2016.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros
Prazo para Cumprimento: 60 dias
Valor da Causa: R\$ 121.468,53

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE ARTUR NOGUEIRA
DA DE ARTUR NOGUEIRA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA - SP

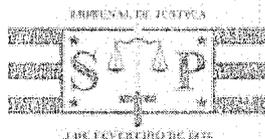
O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ROSELI JOSE FERNANDES COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir:

- 1) 01 máquina para preparação de bebidas, Fabricante Rancilio Group S.P.A, Modelo EGRO SWISS COFFEE One Touch Top-Milk com dois moinhos, Refrigerador, Cappucinador e Aquecedor de Xícaras, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 12003953, Valor: R\$ 46.085,40;
- 2) 01 BALCÃO SECO CAIXA, Fabricante ÁRTICO Indústria de Refrigeração LTDA, Modelo 2,49 metros com portas, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/001, Valor: R\$ 6.178,64;
- 3) 01 PAREDE DIVISÓRIA, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 6,70 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/002, Valor: R\$ 9.566,96;
- 4) 01 BALCÃO SECO APOIO, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 3,40 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37508/003, Valor: 4.907,76;
- 5) 01 VITRINE SHOW SECA, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/004, Valor: R\$ 8.963,76;
- 6) 01 BALCÃO SECO LANCHONETE, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 9,20 metros com cuba, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/001, Valor: R\$ 15.665,52;
- 7) 01 BALCÃO SECO EMBALAGEM, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/002, Valor: R\$ 2.216,24;
- 8) 01 BALCÃO SECO, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Mo Garantia COMPLEMENTAR, Valor: R\$ 2.216,24.

do executado, Valmir Fernando Roncaglia, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)-executado(a) da penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, Brasileiro, RG 15.846.024-8, CPF 079.581.548-44. Com endereço à Avenida Posse de Ressaca, 1331, Ressaca, CEP 13830-000, Santo Antonio de Posse - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB nº 123199/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Artur Nogueira, 11 de julho de 2018. Terumê Regina Koyama, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
DEPÓSITO**
1ª Vara Cível

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade e Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaguariúna, e extraído dos autos da ação requerida por **Banco do Brasil S/A** contra **Valmir Fernando Roncaglia** processo nº **1002680-96.2018.8.26.0296**, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, após as formalidades legais, **PENHOREI** os seguintes bens:

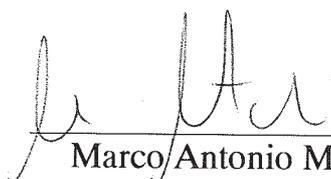
1. 1 (uma) máquina de preparação de bebidas, fabricante Ranciglio Group S.P.A., modelo Egro Swiss Coffee One Touch Top-Milk, ano 2014/2014, número de série 12003953. Avaliado em R\$ 80.000,00;
2. 1 (um) Balcão Seco Caixa, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 2,49m, com tampo de granito branco Ceará, com portas, ano 2014/2014, número de série 37608/001. Avaliado em R\$ 6.000,00;
3. 1 (um) Parede Divisória, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 6,70m, ano 2014/2014, número de série 37608/002. Avaliado em R\$ 8.000,00;
4. 1 (um) Balcão Seco Apoio, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 3,40m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37608/003. Avaliado em R\$ 4.500,00;
5. 1 (um) Balcão Seco Lanchonete, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 9,20m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37606/001. Avaliado em R\$ 14.000,00;

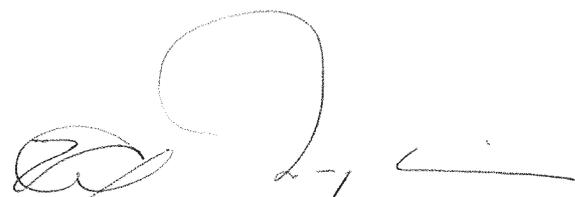


AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO
1ª Vara Cível

- 6. 1 (um) Balcão Seco Embalagem, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 1,27m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37606/002. Avaliado em R\$ 1.900,00;
- 7. 1 (um) Balcão Seco, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 1,27m, com tampo de granito branco Ceará, com portas, ano 2014/2014, número de série 37608/001. Avaliado em R\$ 1.900,00;

A seguir nomeei depositário dos bens penhorados **Valmir Fernando Roncaglia** que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da Lei. E para constar, lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.


 Marco Antonio Mei
 Matrícula: M360.698-A
 Oficial de Justiça


 Depositário
VALMIR F. RONCAGLIA
 RG: 15.846.024-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERENITA SAZEMKS@COMPEJ, KUBRADO RIBEIRO, em 20/10/2018 às 13:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002080-06.2016.8.26.0300 e código 88B30A7.



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO 1ª Vara Cível

Anexo 1

Paradigma usado na avaliação da máquina de preparação de bebidas:
<http://www.ifyoulovecoffee.com/product/1207.html>

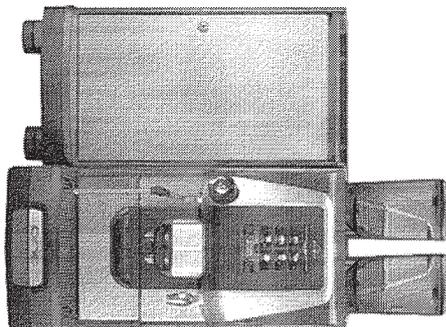


Imagem extraída do site www.ifyoulovecoffee.com

PRODUCT DETAILS



ADD TO CART

By-Pass for "Americanos" (add \$350) +\$350.00

\$21,800.00

Rancilio Egro One Touch Top Milk XP

Marco Antonio Mei
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAGUARIÚNA

FORO DE JAGUARIÚNA

1ª VARA

Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13911-016, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002680-96.2018.8.26.0296**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **Valmir Fernando Roncaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho ao cumprimento para devolução de carta precatória.

Nada Mais. Jaguariuna, 11 de outubro de 2018. Eu, ____,
 PEDRO RAMOS JEUKEN, Estagiário Nível Superior.

1002680-96.2018.8.26.0296 DEVOL. CARTA PREC. POSITIVA 1004374-64.2016.8.26.0363

CAMILA DO CARMO OLIVEIRA

Enviado: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 18:39

Para: ARTUR NOGUEIRA - OFICIO JUDICIAL

Prioridade: Alta

Anexos: Senha do Processo [1002680~1.pdf (82 KB)]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaguariúna
Santo Antonio de Posse, 259 - Dom Bosco- Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000 –
Telefone: (19) 3837-5666 - 206 - Fax: (19) 3837-5666 - 210

Prezado(a) Sr(a):

Email: arturnogueira@tjsp.jus.br

Em cumprimento ao comunicado CG 155/2016, ENCAMINHO a Vossa Senhoria a Carta Precatória cumprida positiva, que segue anexo. Outrossim informo que a mesma seguirá fisicamente via malote.

Folha Rosto nosso	C. Precatória vosso	VARA	PARTES
1002680- 96.2018.8.26.0296	1004374- 64.2016.8.26.0363	1ª VARA CÍVEL	Banco do Brasil S/A X Valmir Fernando Roncaglia

Eu, _____, subscrevi.
 CAMILA DO CARMO OLIVEIRA
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matr. 370.953-3

(FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL CONFORME PROVIMENTO CSM Nº 1929/2011, ARTIGO 2º, INC. II, LETRA "A")

CAMILA DO CARMO OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial / 1ª Vara Cível

Rua Santo Antônio de Posse, 259 - Dom Bosco - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000

Tel: (19) 3867-0938 - Ramal 208 / Tel (19) 3837-5666 - Ramal 208

E-mail: camilaoliveira@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora acerca da CP retro juntada, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Artur Nogueira, 17 de outubro de 2018. Eu, ____,
 SUZUNETE SUZEIKO MOMONUKI RIOS RIBEIRO,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0898/2018, foi disponibilizado na página 568/577 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2018 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação
02/11/2018 - Finados - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora acerca da CP retro juntada, no prazo de 15 dias."

Artur Nogueira, 22 de outubro de 2018.

Seni Seemund Nunes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA/SP.**

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que em referência a **A PENHORA EXISTENTE NOS AUTOS**, REQUERER, que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exeqüente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, *site* www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.





A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leilado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 23 de outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Artur Nogueira
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO HENRIQUE ADUAN CORREA

Vistos.

DEFIRO a venda do bem penhorado e avaliado a fls. 218/219, através da alienação judicial eletrônica nos termos dos arts. 881 e seguintes do CPC, nomeando como leiloeiro público a empresa LANCE JUDICIAL, nestes autos.

Intime-se o leiloeiro público da nomeação, devendo ele: (i) publicar o edital, com pelo menos 5 dias de antecedência da data designada para o leilão, em sítio eletrônico designado por este Juízo, no qual deverá ser feita descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial; (ii) o edital deverá conter os requisitos do artigo 886 do CPC; (iii) os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios; (iv) designar datas para a realização dos leilões, disponibilizando-as para a Serventia; (v) realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado por este Juízo; (vi) expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; (vii) receber e depositar, dentro de 1 dia, à ordem deste Juízo, o produto da alienação; (viii) prestar contas nos 2 dias subsequentes ao depósito.

Tratando-se de leilão eletrônico, deverá o leiloeiro público, no edital mencionado no item (i) acima, informar o respectivo sítio da rede mundial de computadores e o período em que se realizará o leilão.

Tratando-se, porém, de leilão presencial, deverá o leiloeiro público indicar o local, o dia e a hora de sua realização, informando, ainda, referidos dados para a hipótese de haver segundo leilão presencial.

Não serão aceitos lances que ofereçam preço vil, assim considerado o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, sendo que, na hipótese de não ter sido fixado preço mínimo, considerar-se-á vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação (artigo 891 do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a qual será suportada pelo arrematante, o que deverá ser objeto de advertência expressa na divulgação da alienação.

No prazo de 5 dias de antecedência à alienação judicial, INTIMEM-SE:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Artur Nogueira
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- I. o **executado**, por meio de seu advogado, ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Tratando-se de executado revel e sem advogado constituído nos autos, não havendo endereço atualizado no feito ou não sendo ele encontrado em referido local, a intimação considerar-se-á realizada por meio do edital do leilão;
- II. o **coproprietário** de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;
- III. o titular de **usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso**, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;
- IV. o **proprietário** do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;
- V. o **credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário** ou **com penhora anteriormente averbada**, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;
- VI. o **promitente comprador**, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;
- VII. o **promitente vendedor**, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;
- VIII. União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Providencie o credor memória de cálculo atualizada do débito, em até 05 (cinco) dias da data designada para o primeiro leilão.

Int.

Artur Nogueira, 29 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1004374-64.2016.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequiente: Banco do Brasil S/A
Executado: Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda - Epp e outros
Prazo para Cumprimento: 60 dias
Valor da Causa: R\$ 121.468,53

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE ARTUR NOGUEIRA DA DE ARTUR NOGUEIRA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ROSELI JOSE FERNANDES COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir:

- 1) 01 máquina para preparação de bebidas, Fabricante Rancilio Group S.P.A, Modelo EGRO SWISS COFFEE One Touch Top-Milk com dois moinhos, Refrigerador, Cappucinador e Aquecedor de Xícaras, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 12003953, Valor: R\$ 46.085,40;
- 2) 01 BALCÃO SECO CAIXA, Fabricante ÁRTICO Indústria de Refrigeração LTDA, Modelo 2,49 metros com portas, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/001, Valor: R\$ 6.178,64;
- 3) 01 PAREDE DIVISÓRIA, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 6,70 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/002, Valor: R\$ 9.566,96;
- 4) 01 BALCÃO SECO APOIO, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 3,40 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/003, Valor: 4.907,76;
- 5) 01 VITRINE SHOW SECA, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37608/004, Valor: R\$ 8.963,76;
- 6) 01 BALCÃO SECO LANCHONETE, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 9,20 metros com cuba, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/001, Valor: R\$ 15.665,52;
- 7) 01 BALCÃO SECO EMBALAGEM, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Número de Série 37606/002, Valor: R\$ 2.216,24;
- 8) 01 BALCÃO SECO, Fabricante ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Modelo 1,27 metros, Ano Fabricação 2014, Ano Mo Garantia COMPLEMENTAR, Valor: R\$ 2.216,24.

do executado, Valmir Fernando Roncaglia, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)-executado(a) da penhora

666 FATN.18.00004624-2.201618.0921.706

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, Protocolado em 28/08/2018 às 10:33:45, sob o número 1002680-96.2018.8.26.0296. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 4A88555.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DI GAIAMO JUNIOR, liberado nos autos em 29/10/2018 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 4A88555.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): VALMIR FERNANDO RONCAGLIA, Brasileiro, RG 15.846.024-8, CPF 079.581.548-44. Com endereço à Avenida Posse de Ressaca, 1331, Ressaca, CEP 13830-000, Santo Antonio de Posse - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB nº 123199/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Artur Nogueira, 11 de julho de 2018. Terume Regina Koyama, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA. Protocolado em 28/08/2018 às 10:33:45, sob o número 1002660-96.2018.8.26.0296. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002660-96.2018.8.26.0296 e o código 308411F. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DI GAIAMO JUNIOR, liberado nos autos em 29/10/2018 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 4A88555.



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
DEPÓSITO
 1ª Vara Cível

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade e Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaguariúna, e extraído dos autos da ação requerida por **Banco do Brasil S/A** contra **Valmir Fernando Roncaglia** processo nº **1002680-96.2018.8.26.0296**, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, após as formalidades legais, **PENHOREI** os seguintes bens:

1. 1 (uma) máquina de preparação de bebidas, fabricante Ranciglio Group S.P.A., modelo Egro Swiss Coffee One Touch Top-Milk, ano 2014/2014, número de série 12003953. Avaliado em R\$ 80.000,00;
2. 1 (um) Balcão Seco Caixa, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 2,49m, com tampo de granito branco Ceará, com portas, ano 2014/2014, número de série 37608/001. Avaliado em R\$ 6.000,00;
3. 1 (um) Parede Divisória, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 6,70m, ano 2014/2014, número de série 37608/002. Avaliado em R\$ 8.000,00;
4. 1 (um) Balcão Seco Apoio, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 3,40m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37608/003. Avaliado em R\$ 4.500,00;
5. 1 (um) Balcão Seco Lanchonete, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 9,20m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37606/001. Avaliado em R\$ 14.000,00;

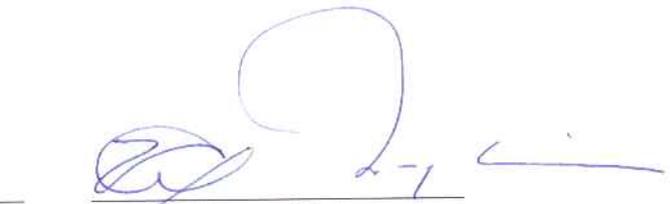


AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
DEPÓSITO
 1ª Vara Cível

6. 1 (um) Balcão Seco Embalagem, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 1,27m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37606/002. Avaliado em R\$ 1.900,00;
7. 1 (um) Balcão Seco, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 1,27m, com tampo de granito branco Ceará, com portas, ano 2014/2014, número de série 37608/001. Avaliado em R\$ 1.900,00;

A seguir nomeei depositário dos bens penhorados **Valmir Fernando Roncaglia** que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da Lei. E para constar, lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.


 Marco Antonio Mei
 Matrícula: M360.698-A
 Oficial de Justiça

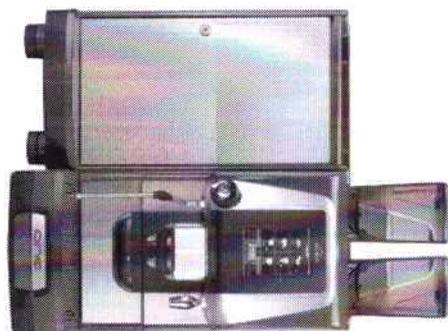

 Depositário
 VALMIR F. RONCAGLIA
 RG: 15.846.024-8



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO 1ª Vara Cível

Anexo 1

Paradigma usado na avaliação da máquina de preparação de bebidas:
<http://www.ifyoulovecoffee.com/product/1207.html>



PRODUCT DETAILS

Quantity selector showing '1' selected.

ADD TO CART

Buy-Pass for "Americano" (add \$350) +\$350.00

\$21,800.00

1207
Rancilio Egrò One Touch Top Milk XP

http://www.ifyoulovecoffee.com/product/1207.html

Marco Antonio Mei
Oficial de Justiça

mano
4/9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
1ª VARA

RUA SANTO ANTONIO DE POSSE, 259, Jaguariuna-SP - CEP 13911-016

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1002680-96.2018.8.26.0296
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Valmir Fernando Roncaglia
 Valor da Causa: R\$ 121.468,53
 Nº do Mandado: 296.2018/007005-4
 Diligência: R\$ ~~77,10~~ - guia 1341
 154,20

Mandado expedido em relação a: Valmir Fernando Roncaglia

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à Avenida Posse de Ressaca, 1331, Ressaca - CEP 13830-000, Santo Antonio de Posse-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELO FORLI FORTUNA

Jaguariuna, 31 de agosto de 2018.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO FORLI FORTUNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002680-96.2018.8.26.0296 e o código 30BF6EC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DI GIAIMO JUNIOR, liberado nos autos em 29/10/2018 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004374-64.2016.8.26.0363 e código 4A88555.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
1ª VARA

Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13911-016, Fone:
 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002680-96.2018.8.26.0296**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **Valmir Fernando Roncaglia**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marco Antonio Mei (29115)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 296.2018/007005-4 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens indicados, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito anexo. Ato contínuo, INTIMEI **Valmir Fernando Roncaglia** da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o qual bem ciente ficou e recebeu a cópia que lhe ofereci. E para constar, o item 5 indicado não foi penhorado porque não foi encontrado. Segue Anexo 1 com informação do paradigma usado na avaliação da cafeteira.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna, 17 de setembro de 2018.

Número de UFESP: 3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0945/2018, foi disponibilizado na página 551/559 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação
16/11/2018 à 16/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a venda do bem penhorado e avaliado a fls. 218/219, através da alienação judicial eletrônica nos termos dos arts. 881 e seguintes do CPC, nomeando como leiloeiro público a empresa LANCE JUDICIAL, nestes autos. Intime-se o leiloeiro público da nomeação, devendo ele: (i) publicar o edital, com pelo menos 5 dias de antecedência da data designada para o leilão, em sítio eletrônico designado por este Juízo, no qual deverá ser feita descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial; (ii) o edital deverá conter os requisitos do artigo 886 do CPC; (iii) os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios; (iv) designar datas para a realização dos leilões, disponibilizando-as para a Serventia; (v) realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado por este Juízo; (vi) expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; (vii) receber e depositar, dentro de 1 dia, à ordem deste Juízo, o produto da alienação; (viii) prestar contas nos 2 dias subsequentes ao depósito. Tratando-se de leilão eletrônico, deverá o leiloeiro público, no edital mencionado no item (i) acima, informar o respectivo sítio da rede mundial de computadores e o período em que se realizará o leilão. Tratando-se, porém, de leilão presencial, deverá o leiloeiro público indicar o local, o dia e a hora de sua realização, informando, ainda, referidos dados para a hipótese de haver segundo leilão presencial. Não serão aceitos lances que ofereçam preço vil, assim considerado o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, sendo que, na hipótese de não ter sido fixado preço mínimo, considerar-se-á vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação (artigo 891 do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a qual será suportada pelo arrematante, o que deverá ser objeto de advertência expressa na divulgação da alienação. No prazo de 5 dias de antecedência à alienação judicial, INTIMEM-SE: o executado, por meio de seu advogado, ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Tratando-se de executado revel e sem advogado constituído nos autos, não havendo endereço atualizado no feito ou não sendo ele encontrado em referido local, a intimação considerar-se-á realizada por meio do edital do leilão; o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Providencie o credor memória de cálculo atualizada do débito, em até 05 (cinco) dias da data designada para o primeiro leilão. Int."

Artur Nogueira, 5 de novembro de 2018.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário

SUZUNETE SUZEIKO MOMONUKI RIOS RIBEIRO

De: SUZUNETE SUZEIKO MOMONUKI RIOS RIBEIRO
Enviado em: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 16:31
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363
Anexos: Senha do Processo [1004374-64.2016.8.26.0363].pdf; Decisão 1004374-64.2016.8.26.0363.pdf

Prezados, boa tarde!

Encaminho-lhes anexo Despacho e senha dos autos supra mencionados, para providências cabíveis.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento e a leitura da presente mensagem.

Respeitosamente,

Suzunete Suzeiko Momonuki Rios Ribeiro
Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Artur Nogueira – Foro de Artur Nogueira/SP – Vara Única

Rua Treze de Maio, n.º 140, Centro Artur Nogueira/SP

CEP: 13.160-000

Tel: (19) 3827-2095

E-mail: suzuneter@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

SUZUNETE SUZEIKO MOMONUKI RIOS RIBEIRO

De: Microsoft Outlook
Para: contato@lancejudicial.com.br
Enviado em: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 16:31
Assunto: Retransmitidas: Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA - SP**

Processo Nº 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S/A, conforme ata em anexo, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da tabela do débito atualizado, e por fim, protesta o prosseguimento da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 16 de novembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
 Operação / Finalidade: 40/01208-5 - 0
 CPF / CNPJ: 19.404.059/0001-73

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- ENCARGOS BÁSICOS com base na TJLP e JUROS à taxa de 2,5% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente; r final.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados ao final;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final;

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo	
23.09.2016	SALDO CÁLCULO ANTERIOR	-	-	-119.086,79	-	-	-119.086,79	-119.086,79
23.09.2016	ESTORNO DE MORA	-	-	-	898,55	-	-118.188,24	-118.188,24
01.10.2016	Encargos Básicos	-	-	-186,98	-	-	-118.375,22	-118.375,22
01.10.2016	Juros	-	-	-63,91	-	-	-118.439,13	-118.439,13
01.11.2016	Encargos Básicos	-	-	-727,73	-	-	-119.166,86	-119.166,86
01.11.2016	Juros	-	-	-249,49	-	-	-119.416,35	-119.416,35
01.12.2016	Encargos Básicos	-	-	-709,99	-	-	-120.126,34	-120.126,34
01.12.2016	Juros	-	-	-243,38	-	-	-120.369,72	-120.369,72
01.01.2017	Encargos Básicos	-	-	-739,59	-	-	-121.109,31	-121.109,31
01.01.2017	Juros	-	-	-253,56	-	-	-121.362,87	-121.362,87
01.02.2017	Encargos Básicos	-	-	-747,74	-	-	-122.110,61	-122.110,61
01.02.2017	Juros	-	-	-256,36	-	-	-122.366,97	-122.366,97
01.03.2017	Encargos Básicos	-	-	-680,76	-	-	-123.047,73	-123.047,73
01.03.2017	Juros	-	-	-233,30	-	-	-123.281,03	-123.281,03
01.04.2017	Encargos Básicos	-	-	-759,56	-	-	-124.040,59	-124.040,59
01.04.2017	Juros	-	-	-260,41	-	-	-124.301,00	-124.301,00
01.05.2017	Encargos Básicos	-	-	-693,16	-	-	-124.994,16	-124.994,16
01.05.2017	Juros	-	-	-253,94	-	-	-125.248,10	-125.248,10
01.06.2017	Encargos Básicos	-	-	-721,79	-	-	-125.969,89	-125.969,89
01.06.2017	Juros	-	-	-264,46	-	-	-126.234,35	-126.234,35
01.07.2017	Encargos Básicos	-	-	-703,94	-	-	-126.938,29	-126.938,29
01.07.2017	Juros	-	-	-257,89	-	-	-127.196,18	-127.196,18
01.08.2017	Encargos Básicos	-	-	-733,02	-	-	-127.929,20	-127.929,20
01.08.2017	Juros	-	-	-268,57	-	-	-128.197,77	-128.197,77
01.09.2017	Encargos Básicos	-	-	-738,79	-	-	-128.936,56	-128.936,56
01.09.2017	Juros	-	-	-270,69	-	-	-129.207,25	-129.207,25
01.10.2017	Encargos Básicos	-	-	-720,52	-	-	-129.927,77	-129.927,77
01.10.2017	Juros	-	-	-263,96	-	-	-130.191,73	-130.191,73

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.11.2017	Encargos Básicos	-	-750,28	-	-	-	-	-130.942,01	-130.942,01
01.11.2017	Juros	-	-274,90	-	-	-	-	-131.216,91	-131.216,91
01.12.2017	Encargos Básicos	-	-731,73	-	-	-	-	-131.948,64	-131.948,64
01.12.2017	Juros	-	-268,07	-	-	-	-	-132.216,71	-132.216,71
01.01.2018	Encargos Básicos	-	-761,95	-	-	-	-	-132.978,66	-132.978,66
01.01.2018	Juros	-	-279,17	-	-	-	-	-133.257,83	-133.257,83
01.02.2018	Encargos Básicos	-	-741,33	-	-	-	-	-133.999,16	-133.999,16
01.02.2018	Juros	-	-281,32	-	-	-	-	-134.280,48	-134.280,48
01.03.2018	Encargos Básicos	-	-674,54	-	-	-	-	-134.955,02	-134.955,02
01.03.2018	Juros	-	-255,88	-	-	-	-	-135.210,90	-135.210,90
01.04.2018	Encargos Básicos	-	-752,19	-	-	-	-	-135.963,09	-135.963,09
01.04.2018	Juros	-	-285,44	-	-	-	-	-136.248,53	-136.248,53
01.05.2018	Encargos Básicos	-	-717,62	-	-	-	-	-136.966,15	-136.966,15
01.05.2018	Juros	-	-278,26	-	-	-	-	-137.244,41	-137.244,41
01.06.2018	Encargos Básicos	-	-747,02	-	-	-	-	-137.991,43	-137.991,43
01.06.2018	Juros	-	-289,70	-	-	-	-	-138.281,13	-138.281,13
01.07.2018	Encargos Básicos	-	-728,32	-	-	-	-	-139.009,45	-139.009,45
01.07.2018	Juros	-	-282,41	-	-	-	-	-139.291,86	-139.291,86
01.08.2018	Encargos Básicos	-	-753,70	-	-	-	-	-140.045,56	-140.045,56
01.08.2018	Juros	-	-294,01	-	-	-	-	-140.339,57	-140.339,57
01.09.2018	Encargos Básicos	-	-759,37	-	-	-	-	-141.098,94	-141.098,94
01.09.2018	Juros	-	-296,22	-	-	-	-	-141.395,16	-141.395,16
01.10.2018	Encargos Básicos	-	-740,34	-	-	-	-	-142.135,50	-142.135,50
01.10.2018	Juros	-	-288,76	-	-	-	-	-142.424,26	-142.424,26
01.11.2018	Encargos Básicos	-	-818,50	-	-	-	-	-143.242,76	-143.242,76
01.11.2018	Juros	-	-300,72	-	-	-	-	-143.543,48	-143.543,48
27.11.2018	MORA ATÉ 23.09.16	-	-898,55	-	-	-	-	-144.442,03	-144.442,03
27.11.2018	MORA 23.09.16-27.11.18	-	-2.609,99	-	-	-	-	-147.052,02	-147.052,02
27.11.2018	Encargos Básicos	-	-691,56	-	-	-	-	-147.743,58	-147.743,58
27.11.2018	Juros	-	-253,92	-	-	-	-	-147.997,50	-147.997,50
Saldo Devedor em 27.11.2018								-147.997,50	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJLP	23.09.2016	7,5000		TJLP	01.10.2016	7,5000		TJLP	01.11.2016	7,5000	
TJLP	01.12.2016	7,5000		TJLP	01.01.2017	7,5000		TJLP	01.02.2017	7,5000	
TJLP	01.03.2017	7,5000		TJLP	01.04.2017	7,0000		TJLP	01.05.2017	7,0000	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
 CPF / CNPJ: 19.404.059/0001-73
 Operação / Finalidade: 40/01208-5 - 0

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJLP	01.06.2017	7,0000		TJLP	01.07.2017	7,0000		TJLP	01.08.2017	7,0000	
TJLP	01.09.2017	7,0000		TJLP	01.10.2017	7,0000		TJLP	01.11.2017	7,0000	
TJLP	01.12.2017	7,0000		TJLP	01.01.2018	6,7500		TJLP	01.02.2018	6,7500	
TJLP	01.03.2018	6,7500		TJLP	01.04.2018	6,6000		TJLP	01.05.2018	6,6000	
TJLP	01.06.2018	6,6000		TJLP	01.07.2018	6,5600		TJLP	01.08.2018	6,5600	
TJLP	01.09.2018	6,5600		TJLP	01.10.2018	6,9799		TJLP	01.11.2018	6,9799	

Legenda:

TJLP = Taxa de Juros a Longo Prazo
 Cálculo = 2073847

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

SUZUNETE SUZEIKO MOMONUKI RIOS RIBEIRO

De: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 16 de novembro de 2018 17:24
Para: SUZUNETE SUZEIKO MOMONUKI RIOS RIBEIRO
Cc: 'Mayara - Lance Judicial'; 'Daniel - Lance Judicial'
Assunto: ENC: Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363
Anexos: Senha do Processo [1004374-64.2016.8.26.0363].pdf; Decisão 1004374-64.2016.8.26.0363.pdf

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo. Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos. Agradecemos a confiança depositada. Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Priscilla Souza
 Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: SUZUNETE SUZEIKO MOMONUKI RIOS RIBEIRO [<mailto:suzuneter@tjsp.jus.br>]
Enviada em: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 16:31
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

Prezados, boa tarde!

Encaminho-lhes anexo Despacho e senha dos autos supra mencionados, para providências cabíveis.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento e a leitura da presente mensagem.

Respeitosamente,

Suzunete Suzeiko Momonuki Rios Ribeiro
 Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Artur Nogueira – Foro de Artur Nogueira/SP – Vara Única
 Rua Treze de Maio, n.º 140, Centro Artur Nogueira/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA – SP.

Processo n°1004374-64.2016.8.26.0363

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em **BANCO DO BRASIL S/A** move em face **ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA – EPP, GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA e outros**, vem, permissão máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **15/03/2019 às 00:00hrs**, e terá **encerramento no dia 20/03/2019 às 16:00hr**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/04/2019 às 16:00hr (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária dos bens, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2018

LANCE JUDICIAL ALIENAÇÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



Vara Única do Foro da Comarca de Artur Nogueira – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação dos executados **ROTTERDAM EMPÓRIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA – EPP, GIOVANNA FURLAN RONCAGLIA, JULIA FURLAN RONCAGLIA, VALMIR FERNANDO RONCAGLIA e RAQUEL FURLAN RONCAGLIA.** O Dr. **PAULO HENRIQUE ADUAN CORREA,** MM. Juiz de Direito da Vara Única de Foro de Artur Nogueira - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão de bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – Processo nº **1004374-64.2016.8.26.0363** - em que a **BANCO DO BRASIL S/A** move em face dos referidos executados e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.Lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **15/03/2019 às 00:00hrs**, e terá **encerramento no dia 20/03/2019 às 16:00hr**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/04/2019 às 16:00hr (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DÉBITOS: Fica o arrematante responsável por eventuais débitos que recaiam sobre o bem.

DO LOCAL DO BEM: Avenida Posse de Ressaca, 1331, Ressaca – CEP: 13830-000, Santo Antônio de Posse - SP. Ficou nomeado como fiel depositário o próprio executado, Sr. Valmir Fernando Roncaglia.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCEJUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

1) 1 (uma) máquina de preparação de bebidas, fabricante Ranciglio Group S.P.A., modelo Egro Swiss Coffe One Touch Top-Milk, ano 2014/2014, número de série 12003953. **AVALIADO EM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para set/18;**

2) 1 (um) Balcão Seco Caixa, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 2,49m, com tampo de granito branco Ceará, com portas, ano 2014/2014, número de série 37608/001. **AVALIADO EM: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para set/18;**



3) 1 (uma) Parede Divisória, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 6,70m, ano 2014/2014, número de série 37608/002. **AVALIADO EM: R\$ 8.000,00 (oitenta mil reais) para set/18;**

4) 1 (um) Balcão Seco Apoio, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 3,40m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37608/003. **AVALIADO EM: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para set/18;**

5) 1 (um) Balcão Seco Lanchonete, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 9,2m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37606/001. **AVALIADO EM: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para set/18;**

6) 1 (um) Balcão Seco Embalagem, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração LTDA., modelo com 1,27m, com tampo de granito branco Ceará, ano 2014/2014, número de série 37606/002. **AVALIADO EM: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para set/18;**

7) 1 (um) Balcão Seco, Fabricante Ártico Indústria de Refrigeração Ltda., modelo com 1,27m, com tampo de granito branco Ceará, com portas, ano 2014/2014, número de série 37608/001. **AVALIADO EM: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para set/18.**

ÔNUS: Não constam recursos ou causas pendentes de julgamento sobre os bens alienados.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2018.

Dr. PAULO HENRIQUE ADUAN CORREA
MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Artur Nogueira - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha o exequente as custas de intimação do executado acerca do leilão, no prazo de 5 dias.

Nada Mais. Artur Nogueira, 17 de dezembro de 2018. Eu, ____,
 Seni Seemund Nunes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-000, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do Leilão Eletrônico a ocorrer nos termos do edital pp. 246/247: 1º leilão – início dia 15/03/2019 às 00h00 / término dia 20/03/2019 às 16h00, seguindo-se sem interrupção 2º leilão – término dia 10/04/2019 às 16h00, por meio do endereço eletrônico www.lancejudicial.com.br.

Nada Mais. Artur Nogueira, 17 de dezembro de 2018. Eu, ____, Edmilson De Souza Nogueira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2019, foi disponibilizado na página 101/112 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do Leilão Eletrônico a ocorrer nos termos do edital pp. 246/247: 1º leilão - início dia 15/03/2019 às 00h00 / término dia 20/03/2019 às 16h00, seguindo-se sem interrupção 2º leilão - término dia 10/04/2019 às 16h00, por meio do endereço eletrônico www.lancejudicial.com.br."

Artur Nogueira, 14 de janeiro de 2019.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2019, foi disponibilizado na página 101/112 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Recolha o exequente as custas de intimação do executado acerca do leilão, no prazo de 5 dias."

Artur Nogueira, 14 de janeiro de 2019.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA/SP.**

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer a juntada da Guia DOJ**, para prosseguimento na demanda.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Bauru, 23 de janeiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.527009 00003.329174 2 77770000039795

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	17/01/2019	Vencimento	22/01/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28435270000003329	Número Documento	3329	Valor do documento	397,95

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3329**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - 2016/0173538** Vara Judicial: **1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**
Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA** Fórum: **ARTUR NOGUEIRA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1004374-64.2016.8.26.0363**
Ano Processo: **2016**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.527009 00003.329174 2 77770000039795

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	17/01/2019	Vencimento	22/01/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28435270000003329	Número Documento	3329	Valor do documento	397,95

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3329**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - 2016/0173538** Vara Judicial: **1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**
Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA** Fórum: **ARTUR NOGUEIRA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1004374-64.2016.8.26.0363**
Ano Processo: **2016**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.527009 00003.329174 2 77770000039795

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1475-3 / 950000-6	Data Emissão	17/01/2019	Vencimento	22/01/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28435270000003329	Número Documento	3329	Valor do documento	397,95

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3329**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - 2016/0173538** Vara Judicial: **1 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**
Nome do Réu: **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA** Fórum: **ARTUR NOGUEIRA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1004374-64.2016.8.26.0363**
Ano Processo: **2016**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.527009 00003.329174 2 77770000039795

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				22/01/2019
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				1475-3 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
17/01/2019	3329			17/01/2019
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				397,95

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
397,95

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/1616-08
RUA DUQUE DE CAXIAS 1570, CENTRO
ARTUR NOGUEIRA -SP CEP:13160-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA
RUA 13 DE MAIO, 140, Artur Nogueira-SP - CEP 13160-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO HENRIQUE ADUAN CORREA**

Vistos.

Os executados se encontram representados por advogado, conforme fls. 175/182. Assim, válida a intimação de fls. 235/236 e 250 do leilão judicial.

No mais, aguarde-se o praxeamento.

Int.

Artur Nogueira, 24 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2019, foi disponibilizado na página 569/577 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Os executados se encontram representados por advogado, conforme fls. 175/182. Assim, válida a intimação de fls. 235/236 e 250 do leilão judicial. No mais, aguarde-se o praxeamento. Int."

Artur Nogueira, 31 de janeiro de 2019.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA – SP.

Processo(s) Nº 1004374-64.2016.8.26.0363

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **Banco do Brasil S/A** move em face de **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5c4f905a66ee9.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA – SP

PROCESSO No. 1004374-64.2016.8.26.0363

Partes:

Banco do Brasil S/A

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp

Em vinte de março de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA – SP

PROCESSO No. 1004374-64.2016.8.26.0363

Partes:

Banco do Brasil S/A

Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp

Em dez de abril de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DISTRITAL DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095, Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1004374-64.2016.8.26.0363 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO HENRIQUE ADUAN CORREA**

Vistos.

Ciente do resultado infrutífero do leilão às pp. 258/259.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de **5 (cinco) dias**, para dar andamento ao processo, promovendo os atos e as diligências que lhe incumbir, **advertindo-o de que sua inércia implicará o arquivamento do feito.**

Consigno que deverá ser juntada planilha **atualizada** do débito, com as devidas deduções, caso haja pedido de pesquisa de bens.

Intime-se.

Artur Nogueira, 02 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2019, foi disponibilizado na página 647/660 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do resultado infrutífero do leilão às pp. 258/259. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para dar andamento ao processo, promovendo os atos e as diligências que lhe incumbir, advertindo-o de que sua inércia implicará o arquivamento do feito. Consigno que deverá ser juntada planilha atualizada do débito, com as devidas deduções, caso haja pedido de pesquisa de bens. Intime-se."

Artur Nogueira, 13 de maio de 2019.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 1004374-64.2016.8.26.0363

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **ROTTERDAM EMPORIO PREMIUM PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, REITERAR procedimento para que a penhora efetivada nos autos seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, *site* www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 15 de maio de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Artur Nogueira
 FORO DE ARTUR NOGUEIRA
 VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004374-64.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Rotterdam Empório Premium Padaria e Restaurante Ltda – Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO HENRIQUE ADUAN CORREA

Vistos.

DEFIRO a venda do bem penhorado e avaliado a fls. 218/219, através da alienação judicial eletrônica nos termos dos arts. 881 e seguintes do CPC nomeando como leiloeiro público a empresa LANCE JUDICIAL, nestes autos.

1. Intime-se o leiloeiro público da nomeação, devendo ele: **(i)** publicar o edital, com pelo menos 5 dias de antecedência da data designada para o leilão, em sítio eletrônico designado por este Juízo, no qual deverá ser feita descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial; **(ii)** o edital deverá conter os requisitos do artigo 886 do CPC; **(iii)** os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios; **(iv)** designar datas para a realização dos leilões, disponibilizando-as para a Serventia; **(v)** realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado por este Juízo; **(vi)** expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; **(vii)** receber e depositar, dentro de 1 dia, à ordem deste Juízo, o produto da alienação; **(viii)** prestar contas nos 2 dias subsequentes ao depósito.

Tratando-se de leilão eletrônico, deverá o leiloeiro público, no edital mencionado no item **(i)** acima, informar o respectivo sítio da rede mundial de computadores e o período em que se realizará o leilão.

Tratando-se, porém, de leilão presencial, deverá o leiloeiro público indicar o local, o dia e a hora de sua realização, informando, ainda, referidos dados para a hipótese de haver segundo leilão presencial.

Não serão aceitos lances que ofereçam preço vil, assim considerado o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, sendo que, na hipótese de não ter sido fixado preço mínimo, considerar-se-á vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação (artigo 891 do CPC).

Somente na hipótese de **efetiva** arrematação por terceiro(s), fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a qual será suportada pelo arrematante, o que deverá ser objeto de advertência expressa na divulgação da alienação.

Nenhum valor será devido ao leiloeiro na hipótese das partes celebrarem acordo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Artur Nogueira
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que suspenda ou cancele o leilão já designado, bem como na hipótese do executado remir o bem objeto do leilão, sendo irrelevante eventual previsão editalícia em sentido contrário. Registro que, nos termos do artigo 10º do Provimento nº 1.625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, que disciplina o leilão eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dispõe sobre as regras de cadastramento de leiloeiros como auxiliares da justiça, cabe ao gestor judicial (leiloeiro) suportar os custos dos leilões que promover e a divulgação da alienação, observando-se as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.

2. Deverá a parte **EXEQUENTE**, no prazo de **15 (quinze)** dias, providenciar a **INTIMAÇÃO**, recolhendo as custas, caso não seja beneficiária da justiça gratuita, e informando o endereço:

- I. do **executado**, por meio de seu advogado, ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Tratando-se de executado revel e sem advogado constituído nos autos, não havendo endereço atualizado no feito ou não sendo ele encontrado em referido local, a intimação considerar-se-á realizada por meio do edital do leilão;
- II. do **coproprietário** de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;
- III. do titular de **usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso**, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;
- IV. do **proprietário** do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;
- V. do **credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário** ou **com penhora anteriormente averbada**, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;
- VI. do **promitente comprador**, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;
- VII. do **promitente vendedor**, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;
- VIII. da União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

3. Providencie a parte exequente memória de cálculo atualizada do débito, em até **05 (cinco) dias** da data designada para o primeiro leilão.

Int.

Artur Nogueira, 17 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2019, foi disponibilizado na página 628/637 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Reinaldo Martins (OAB 35018/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a venda do bem penhorado e avaliado a fls. 218/219, através da alienação judicial eletrônica nos termos dos arts. 881 e seguintes do CPC nomeando como leiloeiro público a empresa LANCE JUDICIAL, nestes autos. 1. Intime-se o leiloeiro público da nomeação, devendo ele: (i) publicar o edital, com pelo menos 5 dias de antecedência da data designada para o leilão, em sítio eletrônico designado por este Juízo, no qual deverá ser feita descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial; (ii) o edital deverá conter os requisitos do artigo 886 do CPC; (iii) os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios; (iv) designar datas para a realização dos leilões, disponibilizando-as para a Serventia; (v) realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado por este Juízo; (vi) expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; (vii) receber e depositar, dentro de 1 dia, à ordem deste Juízo, o produto da alienação; (viii) prestar contas nos 2 dias subsequentes ao depósito. Tratando-se de leilão eletrônico, deverá o leiloeiro público, no edital mencionado no item (i) acima, informar o respectivo sítio da rede mundial de computadores e o período em que se realizará o leilão. Tratando-se, porém, de leilão presencial, deverá o leiloeiro público indicar o local, o dia e a hora de sua realização, informando, ainda, referidos dados para a hipótese de haver segundo leilão presencial. Não serão aceitos lances que ofereçam preço vil, assim considerado o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, sendo que, na hipótese de não ter sido fixado preço mínimo, considerar-se-á vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação (artigo 891 do CPC). Somente na hipótese de efetiva arrematação por terceiro(s), fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a qual será suportada pelo arrematante, o que deverá ser objeto de advertência expressa na divulgação da alienação. Nenhum valor será devido ao leiloeiro na hipótese das partes celebrarem acordo que suspenda ou cancele o leilão já designado, bem como na hipótese do executado remir o bem objeto do leilão, sendo irrelevante eventual previsão editalícia em sentido contrário. Registro que, nos termos do artigo 10º do Provimento nº 1.625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, que disciplina o leilão eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dispõe sobre as regras de cadastramento de leiloeiros como auxiliares da justiça, cabe ao gestor judicial (leiloeiro) suportar os custos dos leilões que promover e a divulgação da alienação, observando-se as disposições legais e as determinações judiciais a respeito. 2. Deverá a parte EXEQUENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a INTIMAÇÃO, recolhendo as custas, caso não seja beneficiária da justiça gratuita, e informando o endereço: do executado, por meio de seu advogado, ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Tratando-se de executado revel e sem advogado constituído nos autos, não havendo endereço atualizado no feito ou não sendo ele encontrado em referido local, a intimação considerar-se-á realizada por meio do edital do leilão; do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; da União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. 3. Providencie a parte exequente memória de cálculo atualizada do débito, em até 05 (cinco) dias da

data designada para o primeiro leilão. Int."

Artur Nogueira, 21 de maio de 2019.

Edmilson De Souza Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário

Nomeação Judicial

RODRIGO AUGUSTO REGIS HAWTHORNE

ter 21/05/2019 13:57

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>;

📎 2 anexos (1 MB)

senha.pdf; despacho.pdf;

Boa tarde.

Segue anexo despacho e senha da intimação como leiloeiro público.

Atenciosamente.



RODRIGO AUGUSTO REGIS HAWTHORNE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório Cível

Rua Treze de Maio, 140 - Centro - Artur Nogueira/SP - CEP: 13160-000

Tel: (19) 3877-2095

SENI SEEMUND NUNES

De: SENI SEEMUND NUNES
Enviado em: quinta-feira, 13 de junho de 2019 14:39
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: REITERAÇÃO DE NOMEAÇÃO - PROCESSO Nº1004374-64.2016.8.26.0363
Anexos: DECISÃO - PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363.pdf; SENHA -
PROCESSO Nº 1004374-64.2016.8.26.0363.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde Sr(a). Leiloeiro(a),

Por meio deste REITERO a intimação feita a Vossa Senhoria na data de 21/05/2019 da nomeação no processo em epígrafe nos termos do despacho anexo.

Em anexo segue senha de acesso ao processo.

Att.



SENI SEEMUND
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum da Comarca de Artur Nogueira
RUA 13 DE MAIO, 140 - CENTRO - Artur Nogueira/SP - CEP: 13160-000
Tel: (19) 3877-2095
E-mail: senin@tjsp.jus.br